

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.410

Terça-feira, 04 de Maio de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Procuradoria Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 036/2021-CLC/PGE.

Processo SIGA n.º 00059/PGE/2020.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 026/2021-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 026/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 036/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: G R LOBATO - ME, **CNPJ:** 31.734.960/0001-09.

LOTE 01					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	SERVIÇO DE MODELAGEM DE CHAVE PELO SEGREDO CABEÇA PLÁSTICA PARA ARQUIVO E ARMÁRIO. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	595	46,90	27.905,50
02	SERVIÇO DE CHAVEIRO - CÓPIA DE CHAVE SIMPLES TIPO YALE PARA CADEADOS E PORTAS. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	1.185	8,75	10.368,75
03	SERVIÇO DE CHAVEIRO - TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE PORTA TIPO YALE COM CHAVES. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	580	53,75	31.175,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE GAVETA E ARMÁRIO COM CHAVES. MARCA: UNIÃO	SERVIÇO	512	142,50	72.960,00
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA E DIVISÓRIA COM CHAVES. MARCA: UNIÃO	SERVIÇO	617	166,80	102.915,60
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO COM CHAVES. MARCA: UNIÃO	SERVIÇO	294	234,00	68.796,00
07	SUBSTITUIÇÃO DE MAÇANETA PARA PORTA DE MADEIRA E DIVISÓRIA. TIPO TUBULAR, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA. MARCA: UNIÃO	SERVIÇO	436	187,50	81.750,00

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

08	SERVIÇO DE CHAVEIRO - CONserto DE FECHADURA DE PORTA DE VIDRO. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	332	127,50	42.330,00
09	SERVIÇO DE ABERTURA DE FECHADURA DE MÓVEIS, PORTAS DE DIVISÓRIAS E AFINS. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	225	63,60	14.310,00
10	SERVIÇO DE ABERTURA DE FECHADURA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PASSEIO. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	96	89,05	8.548,80
11	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PASSEIO. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	186	345,00	64.170,00
12	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TIPO SIMPLES, COM MODELO. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	525	28,01	14.705,25
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FECHADURA COMPLETA PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 10 MM. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	148	276,67	40.947,16
14	SERVIÇO DE CHAVEIRO - INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM PORTAS DE MDF COM 3CM DE ESPESSURA. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	180	133,33	23.999,40
15	ABERTURA DE FECHADURA DE GAVETA E/OU ARMÁRIO. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	172	91,25	15.695,00
16	ABERTURA DE FECHADURA DE VEÍCULO MÉDIO, TIPO PICKUP. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	86	110,00	9.460,00
17	CÓPIA DE CHAVE PARA IGNIÇÃO DE VEÍCULO COM MODELO DA CHAVE. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	211	200,00	42.200,00
18	MODELAGEM DE CHAVE PARA IGNIÇÃO DE VEÍCULO PELO SEGREDO. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	71	276,67	19.643,57
19	CONserto DE FECHADURA DE ARMÁRIO OU GAVETA. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	372	48,33	17.978,76
20	CONserto DE FECHADURA DE PORTA – ZAMAC 40MM EXTERNA, PARA PORTA DE DIVISÓRIA. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	588	76,67	45.081,96
21	SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVE TIPO TETRA. MARCA: PROPRIO	SERVIÇO	158	40,00	6.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 761.260,75		
LOTE 02					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	FORNECIMENTO DE CADEADO DE 25 MM. Modelo Tradicional. Corpo em latão maciço, haste em aço cementado, cilindro em latão trefilado, mola em aço inoxidável e acompanhado de duas chaves. Com medidas aproximadas, não inferiores à: Largura: 2,5 cm; Altura total: 4,3 cm; espessura da haste: 0,4 cm. MARCA: PAPAIZ	UND	338	23,87	8.068,06
02	FORNECIMENTO DE CADEADO DE 30 MM. Modelo Tradicional. Corpo em latão maciço, haste em aço cementado, cilindro em latão trefilado, mola em aço inoxidável e acompanhado de duas chaves. Com medidas aproximadas, não inferiores à: Largura: 3 cm; Altura total: 5 cm; espessura da haste: 0,5 cm. MARCA: PAPAIZ	UND	268	28,16	7.546,88
03	FORNECIMENTO DE CADEADO DE 60 MM. Modelo Tradicional. Corpo em latão maciço, haste em aço, cilindro em latão trefilado, mola em aço inoxidável e acompanhado de duas chaves. Com medidas aproximadas, não inferiores à: Largura: 6 cm; Altura total: 8,2 cm; espessura da haste: 1 cm. MARCA: PAPAIZ	UND	484	75,06	36.329,04
04	CARIMBO AUTOMÁTICO - material corpo: plástico; material base: plástico; formato: retangular; comprimento: 9mm; largura: 26 mm; tipo mecanismo: retrátil; sistema de gravação: fotopolímero. MARCA: NYKON	UND	271	36,00	9.756,00
05	CARIMBO AUTOMÁTICO - material corpo: plástico; material base: plástico; formato: retangular; comprimento: 40mm; largura: 60mm; tipo mecanismo: retrátil; sistema de gravação: fotopolímero. MARCA: NYKON	UND	286	57,00	16.302,00

06	CARIMBO AUTOMÁTICO - material corpo: plástico; material base: plástico; formato: retangular; comprimento: 58mm; largura: 26 mm; tipo mecanismo: retrátil; sistema de gravação: fotopolímero. MARCA: NYKON	UND	441	65,00	28.665,00
07	CARIMBO AUTOMÁTICO - material corpo: plástico; material base: plástico; formato: retangular; comprimento: 47mm; largura: 30mm; tipo mecanismo: retrátil; sistema de gravação: fotopolímero. MARCA: NYKON	UND	236	75,00	17.700,00
08	CARIMBO AUTOMÁTICO - material corpo: plástico; material base: plástico; formato: retangular; comprimento: 50mm; largura: 26 mm; tipo mecanismo: retrátil; sistema de gravação: fotopolímero. MARCA: NYKON	UND	441	70,00	30.870,00
09	CARIMBO AUTOMÁTICO - Material corpo: plástico; Material base: plástico; Formato: retangular; Comprimento: 38 mm; Largura: 14 mm; Tipo mecanismo: retrátil; Sistema de gravação: fotopolímero; Características adicionais: autoentintado, com almofada integrada na cor preta e substituível; Projeto: conforme o modelo do órgão. MARCA: NYKON	UND	666	46,88	31.222,08
10	CARIMBO - Formato: retangular; Material corpo: madeira; Material base: borracha; Comprimento: de 7 cm a 12 cm; Características adicionais: quatro linhas. MARCA: NYKON	UND	178	29,00	5.162,00
11	CARIMBO - Formato: retangular; Material corpo: madeira; Material base: borracha; Comprimento: até 7 cm; Características adicionais: três linhas. MARCA: NYKON	UND	148	31,20	4.617,60
12	CARIMBO - Formato: redondo; Material corpo: madeira; material cabo: madeira; Material base: borracha; Comprimento: 35 mm; Largura: 25 mm. MARCA: NYKON	UND	418	31,17	13.029,06
13	BASE CARIMBO - Material: borracha; Formato: retangular; Comprimento: 38 mm; Largura: 18 mm; Aplicação: carimbo automático. MARCA: NYKON	UND	238	39,00	9.282,00
14	CARIMBO AUTOMÁTICO material corpo: plástico; material base: plástico; formato: retangular; comprimento: 38mm; largura: 14mm; tipo mecanismo: retrátil; sistema de gravação: fotopolímero. MARCA: NYKON	UND	293	32,20	9.434,60
15	BASE CARIMBO - Material: borracha; Formato: retangular; Comprimento: 47 mm; Largura: 18 mm; Aplicação: carimbo automático; Características adicionais: modelo 4912. MARCA: NYKON	UND	178	22,00	3.916,00
16	CARIMBO - Tipo: auto-entitado e automático; Formato: retangular; Material corpo: plástico; Material base: borracha; Comprimento: 59 mm; Largura: 23 mm; Cor: preta; Sistema de gravação: fotopolímero. MARCA: NYKON	UND	258	72,67	18.748,86
17	CARIMBO - Tipo: auto-entitado e automático; Formato: retangular; Material corpo: plástico; Material base: borracha; Comprimento: 47 mm; Largura: 18 mm; Cor: preta; Sistema de gravação: fotopolímero. MARCA: NYKON	UND	403	80,00	32.240,00
18	REFIL CARIMBO - Tipo: automático; Modelo: 520; Cor: preta; tamanho 20x 20 mm. MARCA: NYKON	UND	270	18,08	4.881,60
19	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO. Medidas exatas: 4,0 X 6,4 cm. Estrutura rígida em material acrílico ou plástico. Formato quadrado. Mecanismo retrátil. Almofada integrada em cor preta e substituível. Borracha em fotopolímero (placa de texto personalizada). MARCA: NYKON	UND	358	90,00	32.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 319.990,78		
VALOR TOTAL DOS LOTES 01 e 02			R\$ 1.081.251,53		

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E G R LOBATO – ME.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador - Geral do Estado

HASH: 2021-0504-0005-6423

Polícia Civil**PORTARIA N.º 124/2021-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3482, publicado no DOE n.º 7271, de 06.10.2020, designando o Exmo Delegado de Polícia Civil, **Fábio Araújo de Oliveira** como Autoridade Julgadora do PAD n.º 026/2018-DGPC, em substituição ao Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, dando efetivo prosseguimento aos trabalhos de instrução do feito c/c o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 198/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de designação de nova Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: Exma. Exma. Sra. **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91861-4; Exma. Sra. **JOSEANE CARVALHO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90872-0 e Exmo. Sr. **DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 91311-1, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no Processo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 345/2018-DGPC.

CONCEDER o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 03 de Maio de 2021.

FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Civil designado
Decreto n.º 3482/2020

HASH: 2021-0504-0005-6450

PORTARIA N.º 125/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º

0066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 200/2021-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 006/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 063/2021-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 04 de Maio de 2021.
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0504-0005-6451

Polícia Militar**PORTARIA N.º 115/2021**

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental n.º 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE n.º 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **ODILENO BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES** – 1º TEN PM, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Orçamento e Finanças da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar

contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 30 de abril de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0504-0005-6417

PORTARIA Nº 118/2021

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **ANDERSON MONTORIL SALES** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 2.000,00 (Quatro mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros com Pessoa Física, objetivando a manutenção e administração do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros com Pessoa Física), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 03 de maio de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0504-0005-6416

Secretaria Extraordinária de Brasília

PORTARIA N. 017/2021-SEAB

Designa os membros da Comissão Especial de Licitação no âmbito da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília e dá outras providências.

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 016/2021-SEAB.

ONDE SE LÊ:

Revogar a Portaria n. 003/2021-SEAB.

LEIA-SE:

Revogar a Portaria n. 003/2020-SEAB.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Brasília-DF, 03 de Maio de 2021.

LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE
REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018-GEA

HASH: 2021-0504-0005-6442

Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

PORTARIA Nº 074/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 06 a 10 de maio do corrente ano para o município de Itaúbal do Píririm sendo necessário o deslocamento do servidor: **Jhony Willian**

Silva de Souza.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 03 de maio de 2021. Pedro Filé Lourenço da Costa NETo Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0504-0005-6455

P O R T A R I A Nº 075/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 05 de maio do corrente ano para o município de Tartarugalzinho, sendo necessário o deslocamento do servidor :**Thiago Gabriel Lopes dos Nascimento** e as monitoras **Jesus Pereira dos santos, Valéria Castelo Branco de Sousa e Lerrandra Souza da Silva**

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 03 de maio de 2021. Pedro Filé Lourenço da Costa Neto Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0504-0005-6429

PUBLICIDADE

#PARTIU
DOAR
SANGUE

SALVE  VIDAS



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0665/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0030907-96.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3821727/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114638-6	LEDA CASTELO DOS SANTOS	3ª/IV	3ª/V	01/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6457

PORTARIA Nº 0666/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0040395-75.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3809992/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106641-2	FILIPE DE ALMEIDA PARAFITA	3ª/IV	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6428

PORTARIA Nº 0667/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006593-83.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500752950/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106631-5	ELANE DA SILVA CORREA	3ª/IV	3ª/VI	04/11/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6458

PORTARIA Nº 0668/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0032002-64.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3813154/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0115047-2	MARCEL ANDRADE CAVALCANTI	3ª/IV	3ª/V	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6443

PORTARIA Nº 0669/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0032353-37.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3820311/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114780-3	ELLON CHRISTIAN DA SILVA	3ª/IV	3ª/V	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6433

PORTARIA Nº 0670/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0042570-42.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3821335/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114802-8	IOLENE SOUZA DOS ANJOS	3ª/IV	3ª/V	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6452

PORTARIA Nº 0671/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031726-33.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3821385/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084117-0	SALOMAO BARBOSA PANTOJA	2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6459

PORTARIA Nº 0672/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0032017-33.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3821910/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106723-0	RAIMUNDO CORREIA PINHEIRO JUNIOR	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

1	0106659-5	ADRIELLE CRISTINE GONCALVES DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	27/04/2019
---	-----------	--	------	-------	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6460

PORTARIA Nº 0673/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0036363-27.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822329/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106723-0	RAIMUNDO CORREIA PINHEIRO JUNIOR	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6461

PORTARIA Nº 0674/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035304-04.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822394/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2004					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0069051-1	MARIA EUNICE DA SILVA E SILVA	2ª/II	2ª/III	01/04/2016
			2ª/III	2ª/IV	01/10/2017
			2ª/IV	2ª/V	01/04/2019
			2ª/V	2ª/VI	01/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6437

PORTARIA Nº 0675/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0038764-96.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3823227/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106503-3	LUCIANE PATRICIA DIAS DA SILVA	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6462

PORTARIA Nº 0676/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0036812-82.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822696/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106711-7	PAULO ROBERTO SILVA MARVAO	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6444

PORTARIA Nº 0677/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033780-69.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3824986/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106653-6	ADILSON DE MATOS GALVAO	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6463

PORTARIA Nº 0678/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035521-47.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3824687/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106496-7	RENATO RAFAEL SENA DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6445

PORTARIA Nº 0679/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015007-73.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3824221/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106684-6	RAFAELA SANTOS LOPES	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6446

PORTARIA Nº 0680/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0041280-89.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3826304/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114914-8	IVO RAMON QUEIROZ DOS SANTOS	3ª/IV	3ª/V	01/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6447

PORTARIA Nº 0681/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001353-82.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3828509/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114883-4	CLEYTON DA SILVA SANTOS	3ª/IV	3ª/V	01/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6464

PORTARIA Nº 0682/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0036594-54.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829593/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106722-2	RUANDERSON PICANCO DA SILVA	3ª/IV	3ª/VI	27/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6465

PORTARIA Nº 0683/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035499-86.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829561/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106586-6	PLABEO DE JESUS SANTOS BRITO	3ª/IV	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6448

PORTARIA Nº 0684/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0040181-84.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3827281/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106645-5	PAULO OLIVEIRA CONCEICAO	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6438

PORTARIA Nº 0685/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0036819-74.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829615/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0106626-9	RODRIGO ROOSEVELT MAGALAES CRUZ MAIA	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019
---	-----------	--------------------------------------	------	-------	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0504-0005-6466

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº 024/2021 – SEED**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação organiza a Secretaria de Educação e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1538, de 18 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO os decretos semanais instituídos a partir das decisões do COESP, os quais dispõem sobre as restrições de aglomerações de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos setores da Secretaria de Estado da Educação – SEED quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho administrativo

e técnico-pedagógico (não inclui aulas presenciais) em modo presencial dos servidores, enquanto houver a necessidade de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus – COVID-19;

Disposições gerais

Art. 2º Asseguradas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, fica autorizada, para o atendimento das necessidades administrativas, a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura, a partir do dia 04 de maio de 2021, na forma desta Portaria.

§1º. Os critérios de retorno às atividades presenciais de servidores serão definidos pela respectiva chefia de cada unidade administrativa, considerando a excepcionalidade da medida para atendimento das necessidades administrativas, definindo quais serviços e setores deverão retornar imediatamente.

§2º. Caberá às chefias das unidades planejar, acompanhar e fiscalizar a programação de trabalho realizada pela unidade ou escola, no sentido de garantir a biossegurança e a efetividade dos serviços prioritários.

§3º. A presença de servidores em cada ambiente de trabalho poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento, conforme orientações de biossegurança dos órgãos competentes.

§4º. Fica autorizada a realização de atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§5º. Na superveniência de medidas restritivas de distanciamento social nos municípios, em que for estipulado limite maior que o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, esta Secretaria seguirá as regras locais, prevalecendo a mais rígida.

Art. 3º São preceitos mínimos para retorno ao trabalho presencial:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - retomada gradual e escalonada, não abrangendo, de início, todos os setores e serviços da SEED;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

IV - continuidade do regime de trabalho remoto; e

V - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais.

Art. 4º Constatada a necessidade de retomada das atividades presenciais, para atendimento das demandas administrativas, deverão ser observadas, ainda, as seguintes determinações.

I - o horário de expediente a ser seguido pelos setoriais que retornarem as atividades presenciais será das 08 h às 12 h (de forma presencial) e 14 h às 18 h (em regime trabalho remoto);

II – Os atendimentos do Superfácil Educação continuarão sendo realizados de forma virtual através do Portal de Serviços do Amapá, nos termos da Portaria nº 018/2021 - SEED;

III - o expediente externo do Protocolo Geral será realizado de forma virtual através do e-mail institucional@seed.ap.gov.br; e

IV - os atendimentos do Núcleo de Ouvidoria - NOA serão realizados exclusivamente por email noa@seed.ap.gov.br.

V - O Centro de Valorização da Educação – CVEDUC, poderá realizar atividades presenciais da forma estabelecida no parágrafo §3º do art. 2º, e ainda chamadas do cadastro reserva do Processo seletivo simplificado, atendendo as recomendações de biossegurança;

Do trabalho remoto

Art. 5º Todos os servidores continuarão exercendo suas atividades em trabalho remoto e sobreaviso enquanto perdurar o retorno gradual das atividades da SEED, nos termos da Portaria nº 018/2021 - SEED.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho.

§ 2º. Serão priorizados para exercício de suas atividades integralmente por trabalho remoto os servidores pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, enquadrado na condição descrita a seguir.

I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes.

§ 3º. Cada chefia imediata deverá adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos servidores que permanecerem no regime de trabalho remoto, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade individual.

§ 4º. A comprovação das condições do inciso I do caput ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório à chefia imediata que deverá manter tais documentos nos acervos locais da unidade, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 5º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores públicos em trabalho remoto nos termos da presente Portaria poderão ser solicitados para retorno ao trabalho presencial, seguindo os protocolos de segurança e as diretrizes estabelecidas no decretos governamentais.

Art. 7º A entrega de frequência continuará a ser feita mediante upload do arquivo em pasta compartilhada da plataforma Google Drive, nos termos da Portaria nº 018/2021 - SEED.

Disposições finais

Art. 8º Cabe aos chefes dos setores, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 9º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a qualquer profissional vinculado a Secretaria de Estado da Educação, incluindo servidores Federais e contratos temporários.

Art. 10º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá- AP, 04 de Maio de 2021.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018

HASH: 2021-0504-0005-6430

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 21/05/2021 – Hora 09:00 (nove) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de projetos Básicos e Executivos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para Orla de Aturiá, no Município de Macapá.

Processo Prodóc nº 0038.0398.2022.0005/2020-SEINF.

Os interessados em participar do certame licitatório, poderão examinar e/ou adquirir o edital e seus anexos, (através de pen drive), na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, ou pela Av. Procópio Rola de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00, ou traves do Email: cpl@seinf.ap.gov.br.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
ELIVALDO SANTOS SOARES
Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2021-0504-0005-6396

PORTARIA (P) Nº 054/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista OFÍCIO Nº 200101.0077.2083.0001/2021 UCONV - SEINF e Autorização nº 001/2021-UCONV/NAF/SEINF, de 29 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **CARLOS VIANA RODRIGUES** – Analista em Infraestrutura/Arquiteto e Urbanismo/SEINF, até o MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI/AP, no período de 06 à 07/05/2021, objetivando realizar levantamento do relatório final do Convênio 002/2019-SEINF, Objeto: Construção de passarelas com corrimão e guarda-corpo em madeira

e trapiche coberto na Comunidade Creio em Deus do Araguari, no Município de Cutias do Araguari.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 04 de maio de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0504-0005-6439

PORTARIA (P) Nº 055/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0005/2021 NUF – SEINF de 29 de abril de 2021 e Autorizações nº 008/2021 – NUF/COAF/SEINF e nº 009/2021 – NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **SÁVIO JOSÉ COUTINHO RODRIGUES** – Analista em Infraestrutura e **PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS** – Analista em Infraestrutura e Gerente de Núcleo de Fiscalização-NUF/COAF/SEINF, até o Município de PORTO GRANDE/AP, no período de 05 a 07/05/2021, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
Sávio José Coutinho Rodrigues	Fiscalização na obra de Reforma e Ampliação do Hospital Maria Lúcia Guimarães da Silva, (HMMLGS), no Município de Porto Grande, Conforme Termo de Compromisso 001/2020 - EECC/SESA/SEMA/SEINF/ MPEPGE e a Empresa SG LTDA.
Pedro Joaquim Sales Campos	Fiscalização na obra de Reforma e Ampliação do Hospital Maria Lúcia Guimarães da Silva, (HMMLGS), no Município de Porto Grande, Conforme Termo de Compromisso 001/2020 - EECC/SESA/SEMA/SEINF/MPE/ PGE e a Empresa SG LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 04 de maio de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0504-0005-6467

Secretaria de Saúde

ERRATA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 021-E/2021-CPL/COGEC/ SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

300101.0005.0052.0552/2020 - COASF/SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E EPIS

CONTRATADO: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.329.169/0001-39

VALOR: R\$ 5.283.120,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento

jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde, mantendo assim, os serviços prestados aos usuários do SUS, bem como a vida e saúde de cada paciente sob a sua responsabilidade. Cabe informar que a ruptura do estoque dos itens elencados para aquisição, muito se deve a pandemia do Coronavírus; pois trouxe um imenso cenário de incertezas e uma demanda irregular nos serviços de saúde e consumo de materiais médicos hospitalares. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 03, 04, 05, 06, 10, 15, 16, 17, 18 e 20 com fulcro no despacho

elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 346 e 347 cláusula oitava do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela Farmacêutica Clarice Flexa da Rocha, obteve-se o seguinte resultado:” Em referência a análise técnica dos itens/lotos 03, 04, 05, 06, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 22: 1. A empresa **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA** (CNPJ: 07.329.169/0001-39), cumpriu com as exigências técnicas previstas no edital (II- análise dos itens). 2. Ressalto que a referida empresa, apresentou as documentações de legalidade (I Análise Documental da Empresa). Em suma, a empresa está apta para o fornecimento dos referidos itens.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de

Cotação de Preços – NCP (fls. 363-547), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que a empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.329.169/0001-39 apresentou as melhores propostas para o objeto em questão, assim, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AGULHA HIPODERMICA 25X08	CX C/ 100	3.520	10,00	35.200,00
4	AGULHA HIPODERMICA 30X07	CX C/ 100	8.400	10,00	84.000,00
5	AGULHA HIPODERMICA 25X07	CX C/ 100	4.040	10,00	40.400,00
6	AGULHA HIPODERMICA 13X4.6	CX C/ 100	4.520	10,00	45.200,00
10	SERINGA 60ML	UND	92.800	2,15	199.520,00
15	LUVA ESTÉRIL 7,5	PAR	360.000	2,18	784.800,00
16	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CX C/ 100	18.000	98,90	1.780.200,00
18	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CX C/ 100	22.000	98,90	2.175.800,00
22	TOUCA HOSPITALAR	PACOTE C/ 100	9.200	15,00	138.000,00

DA CONCLUSÃO

Desse modo, com fulcro Art. 24,IV da Lei 8666/93; Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 216

PO: 0829 -Emergência em Saúde Pública;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 03 de Maio de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0504-0005-6419

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11/2021 AO CONTRATO Nº 05/2021 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0005.2698.0142/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**; Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização em hotelaria hospitalar e cirúrgica, esterilização de alta complexidade em hotelaria cirúrgica; CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO: 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito retificar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do Contrato nº 05/2021, excluindo da redação que contrato é prorrogável pelo mesmo período ou enquanto durar a pandemia. – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 05/2021 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

HASH: 2021-0504-0005-6469

PORTARIA Nº 0268/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722, de 13 de maio de 2020; e

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JORLEO FERREIRA ARDASSE** – Diretor

do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - HE e **RAIMUNDO FERREIRA COSTA SILVA** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - HE, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 0196/2020-SESA de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.204 de 6 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 4 de maio de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0504-0005-6434

PORTARIA Nº 0269/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.2831.0010/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores: **Jhon Everton Baia de Araújo** – Gerente Geral da Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde, **Camila Nascimento Freitas** - Subgerente da Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde e **Juvanete Amoras Távora** – Coordenadora de Planejamento, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até a cidade de Belém-PA, no período de 10 a 12 de maio de 2021, a fim de realizar visita institucional à Casa de Apoio Sam Remo, além de acompanhar e traçar um Plano de Ação para os servidores da SESA lotados no local.

Macapá, 4 de maio de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0504-0005-6435

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021- COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2021- CMPC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 300101.0068.0119.3755/2020

OBJETO: Aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares, para a saúde em cumprimento de ação judicial, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

CONTRATADA: **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR: **R\$ 15.173,48 (Quinze mil, cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

Prazo: 180 dias ou até que se tenha consumido todo o quantitativo

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 para aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares, para a saúde em cumprimento de ação judicial, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24).

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Esta aquisição é por necessidade de fornecer medicamentos e materiais médico hospitalares, em cumprimento a instaurado no processo nº 0003342-96.2016.8.03.0002. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares, assim, pacientes hospitalizados.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual afim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, respeitando o princípio da eficiência.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula terceira adotando-se como critério de adjudicação o menor valor por lote.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas no acolhimento, fls. 126 e 129 do referido processo, apresentando o menor valor por lote a empresa VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 30.949.099/0001-33, entretanto a empresa conseguiu ofertar apenas seis dos oitos itens solicitados pelo Projeto Básico.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no item 4 do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os equipamentos propostos irão suprir as necessidades do referido centro.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls 279-280), datado de 26/03/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para todos os itens.

III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.”

(art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos – CLC e as propostas recebidas pelo Núcleo de Cotação de Preços – NCP (122-134), a qual extraiu-se das propostas de preços a empresa que apresentou o menor valor por lote, onde a empresa VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 30.949.099/0001-33, sagrou-se vencedora conforme listado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	01	Oxibutinina cloridrato, dosagem: 5 mg	COMP	1.440	R\$ R\$ 1,62	R\$ 2.332,80
	02	Sonda Vesical de alívio, sonda uretral, material nelaton atóxico, tamanho nº 12, características adicionais com orifício único distal, tipo siliconizada, esterilidade descartável, estéril, apirogênica.	UND	2.160	R\$ 0,94	R\$ 2.030,40
	03	Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: pequeno, peso usuário: até 40 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: adulto, uso: algodão não desfaça quando molhado	UND	2.160	R\$ 4,30	R\$ 9.288,00
	04	Óleo mineral, frasco, 100mL	FRASCO	58	R\$ 4,82	R\$ 279,56
	05	Água destilada, aspecto físico: bidestilada, estéril, apirogênica, 10mL	FRASCO	2.160	R\$ 0,44	R\$ 950,40
	06	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: geléia	TUBOS	58	R\$ 5,04	R\$ 292,32
	Valor total (Quinze mil, cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).					

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 27 de abril de 2021.

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESA

Portaria nº 0097/2021-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESA

Portaria nº 0097/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Gerente do Núcleo de Licitações – NL

Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0504-0005-6424

TERMO DE DISPENSA Nº 008/2021-CPL/COGEC/SESA

DOCUMENTO Nº 300101.0005.1852.0102/2020 - GAB ASSISTÊNCIA/SESA

PROCESSO Nº 0002.0093.1851.0005/2021 – GABINETE/SESA

OBJETO: Aquisição emergencial de instrumentais cirúrgicos para atender a demanda do centro de tratamento COVID IV (hospital universitário) visando o enfrentamento da infecção do COVID19 pela secretaria de estado da saúde do amapá (SESA/AP).

CONTRATADO: **PRIME INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA EPP.**

CNPJ: 17.164.113/0001-25.

VALOR: **R\$ 16.227,81 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e sete e oitenta e um reais).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 c/c 13.979/2020.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva aquisição instrumentais cirúrgicos para atender a demanda do centro de tratamento COVID IV (hospital universitário) visando o enfrentamento da infecção do COVID-19 pela secretaria de estado da saúde do amapá (SESA/AP). Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a

dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de instrumentais cirúrgicos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de

adjucação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 279-284 do referido processo. No entanto, como evidenciado nos autos, tanto a fase de estimativa de preços quanto a de acolhimento de propostas, ambas realizadas pelo NCP, apenas 1 (uma) empresa se manifestou, qual seja, Prime Instrumentais Cirúrgicos; CNPJ: 17.164.113/0001-25. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 408-413), datado de 19/01/2021 e posteriormente no dia 02/03/2021 (fl. 479-481), tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III - DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls.269- 270), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços a única empresa que apresentou proposta, a empresa: PRIME INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA EPP, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: LOTE I

ITEM DESCRIÇÃO APRES. MARCA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 1 AFASTADOR CIRURGICO FARABEUFBABY (7x100mm) Unidade PRIME 04 R\$ 17,50 R\$ 70,00 2 AFASTADOR FARABEUFINFANTIL (10x120mm) Unidade PRIME 04 R\$ 19,50 R\$ 78,00 3 ESTILETE BIOLIVAR (15cm) Unidade PRIME 02 R\$ 9,72 R\$ 19,44 4 FLEBOEXTRATOR c/ 9 OLIVAS (de 4 a 12mm) Unidade PRIME 02 R\$ 978,48 R\$ 1.956,96 5 PINÇA ADSON 1X2 DENTES (12cm) Unidade PRIME 02 R\$ 17,82 R\$ 35,64 6 PINÇA ADSON C/ SERRILHA (12cm) Unidade PRIME 02 R\$ 16,20 R\$ 32,40 7 PINÇA ALLIS (15CM) Unidade PRIME 04 R\$ 48,60 R\$ 194,40 8 PINÇA BACKHAUS (13cm) Unidade PRIME 08 R\$ 37,26 R\$ 298,08 9 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA (12cm) Unidade PRIME 06 R\$ 26,24 R\$ 157,44 10 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA (12cm) Unidade PRIME 12 R\$ 26,24 R\$ 314,88 11 PINÇA PEAN (16cm) Unidade PRIME 02 R\$ 41,47 R\$ 82,94 12 PORTA AGULHA MAYO HEGAR (14cm) Unidade PRIME 02 R\$ 36,29 R\$ 72,58 13 TENTACÂNULA (15cm) Unidade PRIME 02 R\$ 12,96 R\$ 25,92 14 TESOURA ÍRIS RETA (12cm) Unidade PRIME 02 R\$ 24,30 R\$ 48,60 15 TESOURA METZEMBAU CURVA (15cm) Unidade PRIME 02 R\$ 39,85 R\$ 79,70 16 TESOURA POTTS SMITH 25° (19cm) Unidade PRIME 02 R\$ 123,12 R\$ 246,24 17 TESOURA POTTS SMITH 40° (19cm) Unidade PRIME 02 R\$ 123,12 R\$ 246,24 18 TESOURA POTTS SMITH 60° (19cm) Unidade PRIME 02 R\$ 123,12 R\$ 246,24 19 CLIP DE MAYO (14cm) PORTA INSTRUMENTOS Unidade PRIME 02 R\$ 22,68 R\$ 45,36 20 CLIP DE MAYO (14cm) PORTA INSTRUMENTOS Unidade PRIME 02 R\$ 22,68 R\$ 45,36 21 BACIA ASSEPSIA INOX (09X05cm) (200ml) Unidade PRIME 04 R\$ 25,00 R\$ 100,00 22 ESTOJO COM TAMPA EM AÇO INOXIDÁVEL (26X12X06) Unidade PRIME 02 R\$ 235,00 R\$ 470,00 23 CABO DE BISTURI N°03 Unidade PRIME 02 R\$ 12,96 R\$ 25,92 24 CABO DE BISTURI N° 04 Unidade PRIME 02 R\$ 12,96 R\$ 25,92 25 PINÇA ANATÔMICA 16CM Unidade PRIME 02 R\$ 16,20 R\$ 32,40 26 PINÇA DENTE DE RATO 16 CM Unidade PRIME 02 R\$ 17,82 R\$ 35,64 27 PINÇA KELLY RETA 16CM Unidade PRIME 02 R\$ 35,64 R\$ 71,28 28 PINÇA KELLY CURVA 16 CM Unidade PRIME 04 R\$ 35,64 R\$ 142,56 29 PORTA AGULHA 16CM Unidade PRIME 02 R\$ 36,29 R\$ 72,58 VALOR TOTAL R\$ 5.272,79 LOTE II ITEM DESCRIÇÃO APRES. MARCA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 01 CABO DE BISTURI N°03 Unidade PRIME 04 R\$ 12,96 R\$ 51,84 02 CABO DE BISTURI N° 04 Unidade PRIME 04 R\$ 12,96 R\$ 51,84 03 CÚPULA PEQUENA. Capacidade: cerca de 150ml Unidade PRIME 04 R\$ 20,00 R\$ 80,00 04 PINÇA ALLIS 15CM Unidade PRIME 08 R\$ 48,60 R\$ 388,80 05 PINÇA DENTE DE RATO 16 M Unidade PRIME 04 R\$ 17,82 R\$ 71,28 06 AFASTADOR FARABEUFPQUENO 10CM Par PRIME 04 R\$ 19,50 R\$ 78,00 07 PINÇA ANATÔMICA 16CM Unidade PRIME 04 R\$ 16,20 R\$ 64,80 08 PINÇA BACKHAUS 10CM Unidade PRIME 08 R\$ 34,02 R\$ 272,16 09 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM Unidade PRIME 16 R\$ 26,24 R\$ 419,90 10 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM Unidade PRIME 08 R\$ 26,24 R\$ 209,95 11 PINÇA

KELLY CURVA 16CM Unidade PRIME 16 R\$ 35,64 R\$ 570,24 12 PINÇA PEAN 16CM Unidade PRIME 04 R\$ 41,47 R\$ 165,89 13 PORTA AGULHA COM VÍDEA 16CM Unidade PRIME 04 R\$ 233,28 R\$ 933,12 14 TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM Unidade PRIME 04 R\$ 48,60 R\$ 194,40 15 TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM Unidade PRIME 04 R\$ 48,60 R\$ 194,40 16 ESTOJO INSTRUMENTAL CIRÚRGICO RETANGULAR (20CMx10CMx5CM) Unidade PRIME 04 R\$ 140,00 R\$ 560,00 17 BACIA ASSEPSIA (09X05cm) INOX (200ml) Unidade PRIME 04 R\$ 25,00 R\$ 100,00 VALOR TOTAL R\$ 4.406,62 LOTE III ITEM DESCRIÇÃO APRES. MARCA QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 01 PINÇA DENTE DE RATO 16 M Unidade PRIME 12 R\$ 17,82 R\$ 213,84 02 PINÇA KELLY CURVA 16CM Unidade PRIME 12 R\$ 35,64 R\$ 427,68 03 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM Unidade PRIME 12 R\$ 26,24 R\$ 314,93 04 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM Unidade PRIME 12 R\$ 26,24 R\$ 314,93 05 PINÇA PEAN 16CM Unidade PRIME 12 R\$ 41,47 R\$ 497,66 06 PORTA AGULHA COM VÍDEA 16CM Unidade PRIME 12 R\$ 233,28 R\$ 2.799,36 07 ESTOJO INSTRUMENTAL CIRÚRGICO RETANGULAR (20cmx10cmx5cm) Unidade PRIME 12 R\$ 140,00 R\$ 1.680,00 08 BACIA ASSEPSIA (09X05cm) INOX (200ml) Unidade PRIME 12 R\$ 25,00 R\$ 300,00 VALOR TOTAL R\$ 6.548,40 VALOR TOTAL DOS 3 LOTES R\$ 16.227,81

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 04 de maio de 2021.

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021-SESA

HASH: 2021-0504-0005-6404

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO N. 071/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0024/2020 – ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): **ELY CARVALHO DA SILVA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia a Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **ELY CARVALHO DA SILVA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos na MANIFESTAÇÃO Nº 052/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE, datado de 15/02/2021, emitido pela Assessoria Técnica Jurídica PGE/SEMA, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº. 082/2020 – SEMA disciplina que o Protocolo só poderá abrir novo processo caso todos os campos do formulário padrão (anexo III), estejam devidamente preenchidos, assim como todos os documentos obrigatórios anexados, conforme lista do anexo II;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

- a) Cadastro técnico federal válido;
- b) Cópia do título ou contrato de concessão de uso;
- c) Anuência do INCRA para APAT válido;
- d) Cópia autenticada da identidade e CPF do procurador do postulante ou o carimbo com confere com a original;
- e) ITR's de últimos 5 anos ou Certidão Negativa de Débitos;
- f) Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);

Notifique-se a interessada, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 28 de abril de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0504-0005-6393

DECISÃO N. 072/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0167/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **AF ABDON**

ASSUNTO: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa AF ABDON.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10, §2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 003/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 49-56);

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pelo interessado;
ARQUIVAR o presente processo;
DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ambientais.

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0504-0005-6431

DECISÃO N. 073/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0130/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE

USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10,

§2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;
Considerando o exposto na Nota Técnica nº 044/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 41-55);

Considerando que, conforme a Nota Técnica acima referida, no imóvel objeto do presente processo, não existe poço tubular.

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ambientais.

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0504-0005-6449

DECISÃO N. 074/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0132/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10,

§2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 045/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 41-45);

Considerando que, conforme a Nota Técnica acima referida, no imóvel objeto do presente processo, não existe poço tubular.

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ambientais.

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0504-0005-6454

DECISÃO N. 075/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0120/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de

28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10,

§2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 047/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 45-49);

Considerando que, conforme a Nota Técnica acima referida, no imóvel objeto do presente processo, não existe poço tubular.

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ambientais.

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

HASH: 2021-0504-0005-6436

DECISÃO N. 076/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0124/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10,

§2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 048/2021-

CGRH/DDA/SEMA (fl. 42-56);

Considerando que, conforme a Nota Técnica acima referida, no imóvel objeto do presente processo, não existe poço tubular.

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ambientais.

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0504-0005-6468

DECISÃO N. 077/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0119/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10,

§2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 046/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 42-46);

Considerando que, conforme a Nota Técnica acima referida, no imóvel objeto do presente processo, não existe poço tubular.

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ambientais.

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0504-0005-6441

OUTORGA PRÉVIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA (P) SEMA nº 001/2021

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3987, de 11 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 008/2017, e nos elementos constantes no Processo nº 012019332210510001-00/01.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir Outorga Prévia, à empresa **VITAR INCORPORADORA EIRELI**, CNPJ nº 24.821.348/0001-08, localizada na Rua Canal dos Pedrinhas, nº 814, Pedrinhas, Macapá/AP, para reserva de uso de recursos hídricos, para fins de abastecimento humano (Condomínio Equatorial Park com 46 residências), obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação Subterrânea

Número de poço: 01

Coordenadas Geográficas:

Poço N° 01: : 00°00'00,40"S/51°04'03,70"O

Aquífero: Barreiras

Bacia Hidrográfica: Rio Amazonas

Finalidade: Consumo Humano (abastecimento do

Condomínio Equatorial Park com 46 residências)

Vazão Reservada: 6,0m3/h

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 3 anos, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O(s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Meio Ambiente/SEMA

Decreto nº 1261/2021

ANEXO

Condicionantes:

1. Solicitar Outorga de Uso de Recursos Hídricos. Prazo: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura desta portaria, considerando os seguintes itens:

1.1 Realizar um novo teste de bombeamento, sua interpretação deve constar no processo de solicitação de outorga de uso. A data do teste deve ser informada à SEMA com 15 (quinze) dias de antecedência e só deve ser realizado na presença de técnicos da CGRH/SEMA;

1.2 No ato da solicitação da outorga de uso, apresentar NOVO Formulário Técnico de Outorga, original, devidamente preenchido e assinado, conforme os modelos atualizados disponíveis no site da SEMA (Formulário 2), apresentar NOVO Relatório Técnico, original, assinado pelo responsável técnico que elaborou o estudo, o qual

deve estar de acordo com o Termo de Referência para captação de água subterrânea atualizado e disponibilizado no site da SEMA. Prazo: 30 (trinta) dias e apresentar NOVO Formulário de Testes de Bombeamento para Captação de Água Subterrânea, original, assinado pelo responsável técnico que realizou o teste e deve estar anexado ao Relatório Técnico, com todos os itens preenchidos;

1.3 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que irá realizar e elaborar o novo teste e relatórios, devidamente assinada, o qual deve conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido, além da tipologia de outorga a ser licenciada;

1.4 Apresentar Registro fotográfico da realização do NOVO teste de bombeamento, com fotografias de várias fases do teste;

2. Fossas posicionadas nas proximidades dos poços deverão ser desativadas e tampoadas, visando evitar a

contaminação do aquífero;

3. Efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4. Manter os poços livres de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;

5. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes.

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

HASH: 2021-0504-0005-6389

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA 043 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, capítulo VII, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012 e em atendimento ao Ofício Nº 230204.0077.0688.0013/2021 NDA - DIAGRO, **resolve**:

Art. 1º. Autorizar o servidor **FERNANDO RICARDO MAIA CARDOSO**, número de matrícula: 1019630, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado originalmente na SEINF-AP, estando à disposição da DIAGRO, conforme Ofício Nº 130101.0008.0277.1487/2020 GAB-SEAD, a realizar a emissão de Guia de Trânsito de Animal – GTA, respeitando-se as normas vigentes.

Art. 2º A autorização concedida ao servidor especificado nesta portaria, fica sob a responsabilidade do Chefe da Unidade de Execução Regional de Laranjal do Jari.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 27 de Abril de 2021.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

HASH: 2021-0504-0005-6420

PORTARIA 044 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, capítulo VII, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012 e em atendimento ao Ofício Nº 230204.0077.0688.0013/2021 NDA - DIAGRO, **resolve**:

Art. 1º. Revogar o Art. 1º da Portaria 015 de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 27 de Abril de 2021.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

HASH: 2021-0504-0005-6421

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 67/2021 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o ofício nº 130204.0077.1547.0277/2021 – GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Exonerar a colaboradora **Francisca Gerlane Medina**, Analista Previdenciário, da função gratificada de Chefe da Divisão de Atendimento da Amapá Previdência – AMPREV, a contar de 03 de maio de 2021.

Macapá/AP, 03 de maio de 2021.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

HASH: 2021-0504-0005-6453

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

CONTRATO Nº 001/2021 – PRODAP VÍNCULADO AO CONVÊNIO Nº 002/2020 PRODAP / AMPREV

CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA E-CONSIG QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A, COMO CONTRATANTE E O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, COMO CONTRATADO, VINCULADOS AOS SERVIDORES DA AMPREV – CONVÊNIO 002/2020

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado de BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, SAUN Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Setor de Autarquias Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público AP, FLÁVIO ANTÔNIO CARAM, brasileiro, casado, inscrito no cpf nº 947.810.287-72, e portador da CNH nº 290064096 expedida pelo detran RJ, domiciliado em Macapá – AP, e de outro lado como CONTRATADO o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José 289, Bairro Central, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSE LUTIANO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 839.483.412-49, RG nº 189582 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente CONTRATO na conformidade das cláusulas e condições seguintes que

se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a concessão, ao CONTRATANTE, de uso do Sistema E-CONSIG, desenvolvido e disponibilizado pelo CONTRATADO na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Binga Uchôa, nº 10, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.445/0001-85, contemplando efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, conforme especificação contida no Anexo I deste Contrato, devidamente assinado pelas partes e que passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 19/04/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante entabulamento de novo contrato ou de termo aditivo, na forma eletrônica pelo Sistema e-Consig e posteriormente encaminhado em formato impresso em duas vias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao fim da vigência do contrato, no caso que não houver renovação, as consignações em vigor perdurarão até a última parcela prevista, e o contratante continuará a pagar o custo de processamento, sujeito as alterações das regras praticadas após a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA: O CONTRATADO garante a plena e integral execução do objeto do contrato, durante a vigência contratual, desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, especialmente as cláusulas Quinta e Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos que não houver renovação contratual, o contratante terá acesso a relatórios de acompanhamento até a última parcela prevista, e não poderá registrar novas consignações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE, até o vigésimo primeiro do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a retirada da fatura disponibilizada pelo CONTRATADO, sendo cobrado o percentual de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o somatório dos recursos a serem recebidos mensalmente pela Consignatária / CONTRATANTE, nas consignações de empréstimo consignado em observância as Portarias emitidas pelo PRODAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fatura estará disponível a partir do 1º dia útil do mês subsequente no sistema E-Consig, e será dado o aceite quando acessado o

sistema E-Consig pelo consignatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o contrato não esteja mais vigente a fatura estará disponível a partir do 1º dia útil do mês subsequente no sistema E-Consig, e será dado o aceite quando acessado o sistema E-Consig, caso o consignatário não efetue o pagamento será notificado extrajudicialmente, e nos casos de inadimplemento serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica proibido o pagamento através de depósito em conta corrente ou outra forma que não seja pela fatura emitida, ressalvando os casos que forem autorizados por escrito pelo PRODAP.

PARÁGRAFO QUARTO: O inadimplemento da obrigação de efetuar o pagamento das faturas do CONTRATADO sujeitará o CONTRATANTE a suspensão do direito de incluir ou excluir consignações no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTESTAÇÃO DAS FATURAS: O CONTRATANTE poderá contestar qualquer fatura de serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento desta, por meio de comunicado escrito oficial ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da fatura contestada será suspenso até a análise e manifestação escrita e oficial ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 dias úteis. Em caso de acolhimento das alegações do CONTRATANTE, será disponibilizada nova fatura e nova data de vencimento. Em caso contrário a consignatária deverá arcar com os juros de mora e multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE: O preço indicado no Anexo I tem por base portaria emitida pelo PRODAP. Este percentual somente poderá ser aumentado pelo Presidente do Centro de Gestão da tecnologia da Informação- PRODAP, mediante portaria, fato que vinculará as partes no atual contrato e posteriores à vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA: O CONTRATADO cobrará multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 0,33 % a.d (zero vírgula trinta e três por cento ao dia) por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROTESTADO: Caso ocorra a inadimplência por parte das consignatárias por mais de 30 dias, a dívida poderá ser levada a protesto extrajudicial e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL: Após a vigência, a renovação contratual se dará através da confirmação no sítio eletrônico do E-Consig pelo Usuário Administrador, e será considerado assinado eletronicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os usuários ficaram suspensos

até o aceite do contrato pelo Usuário Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR:

As obrigações mútuas ou ajustadas suspender-se-ão quando, no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias imprevisíveis, alheias ao contrato e à ação das partes contratantes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Art 393, e parágrafo único, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes contratantes que integram este Contrato todos os atos, decretos, normas, e propostas existentes na forma expressa e oficial, como se aqui estivessem fielmente transcritos, e para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste instrumento, eventualmente no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e de acordo, assinam o presente instrumento contratual de forma eletrônica e após a assinatura será encaminhada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, para os efeitos legais.

Macapá-AP, 19 de Abril de 2021

JOSE LUTIANO COSTA DA SILVA
PRESIDENTE/PRODAP
CONTRATADO

FLÁVIO ANTÔNIO CARAM
Gerente Geral

HASH: 2021-0504-0005-6408

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

COMUNICADO Nº. 006/2021 – DETRAN/AP TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QUV4361	AS00018388	10.000.0148/2021	INDEFERIDO
QXF6455	AS00029798	10.000.0068/2021	INDEFERIDO
FZF2068	SE00012352	10.000.0423/2021	INDEFERIDO
QXI8729	AS00027406	10.000.0077/2021	INDEFERIDO
QWU6762	AS00027419	10.000.0075/2021	INDEFERIDO
QXF6452	AS00029747	10.000.0073/2021	INDEFERIDO
QUU9495	AS00028342	10.000.0076/2021	INDEFERIDO
QXF6455	AS00029799	10.000.0069/2021	INDEFERIDO
QUV4382	AS00018384	10.000.0143/2021	INDEFERIDO
QXG6521	AS00036007	10.000.0421/2021	INDEFERIDO
QQC6067	AS00025733	10.000.0145/2021	INDEFERIDO
QUV4386	AS00035734	10.000.0176/2021	INDEFERIDO
RFI1C06	AS00032072	10.000.0178/2021	INDEFERIDO
QXM0107	AS00024434	10.000.0422/2021	INDEFERIDO
QXG5663	AS00037653	10.000.0409/2021	INDEFERIDO
QWU6763	AS00031925	10.000.0123/2021	INDEFERIDO
QWU6763	AS00031927	10.000.0125/2021	INDEFERIDO

QQZ8482	AS00029609	10.000.0126/2021	INDEFERIDO
QWU6774	AS00019504	10.000.0187/2021	INDEFERIDO
QWU6763	AS00031928	10.000.0124/2021	INDEFERIDO
QQW1864	AS00030383	10.000.0175/2021	INDEFERIDO
QUH2639	AS00017280	10.000.0147/2021	INDEFERIDO
QXI8766	AS00027217	10.000.0185/2021	INDEFERIDO
QQX4600	SE00013978	10.000.0182/2021	INDEFERIDO
QUJ8933	SE00013952	10.000.0181/2021	INDEFERIDO
QUP1293	AS00027640	10.000.0074/2021	INDEFERIDO
QUJ8057	AS00036735	10.000.0272/2021	INDEFERIDO
QQC6940	AS00018387	10.000.0144/2021	INDEFERIDO
QQL3226	SE00011784	10.000.0180/2021	INDEFERIDO
QUZ5304	SE00011188	10.000.0121/2021	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de Maio 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0504-0005-6412

COMUNICADO Nº. 051/2021 – DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEI8712	AJ00058844	10.001.8685/2018	INDEFERIDO
NEK1966	AS00034635	10.002.1809/2019	INDEFERIDO
NEL4546	AJ00051449	10.001.7246/2018	INDEFERIDO
KDH7346	AJ00053839	10.001.8745/2018	INDEFERIDO
QLN3219	AJ00057016	10.001.6971/2018	INDEFERIDO
NEQ9145	AS00000453	10.001.9662/2018	INDEFERIDO
NHO1570	AJ00013506	10.001.8601/2018	INDEFERIDO
QLO8424	AS00015386	10.002.6231/2019	INDEFERIDO
NES0986	AJ00056635	10.001.5571/2018	INDEFERIDO
QUU9554	AS00010479	10.002.6537/2019	INDEFERIDO
NEQ9492	SE00007041	10.002.2084/2019	INDEFERIDO
NEM4624	AS00035132	10.002.6766/2019	INDEFERIDO
NEK2376	AS00035298	10.002.4037/2019	INDEFERIDO
NEQ0749	AS00010166	10.002.1530/2019	INDEFERIDO
QLO6065	AS00035122	10.002.6242/2019	INDEFERIDO
QLR3412	AS00010402	10.002.6544/2019	INDEFERIDO
NEN6743	AJ00058721	10.001.8507/2018	INDEFERIDO
KDH7346	AJ00053835	10.001.8744/2018	INDEFERIDO
OFW5269	AJ00057275	10.001.9368/2018	INDEFERIDO
QLP8391	AJ00058634	10.001.8619/2018	INDEFERIDO
JEE9996	AS00010572	10.001.9121/2019	INDEFERIDO

NEM7723	AJ00058621	10.001.8752/2018	INDEFERIDO
NEV8543	AS00034973	10.002.6237/2019	INDEFERIDO
NEQ3889	AS00003370	10.001.0447/2019	INDEFERIDO
NEZ1306	AS00003585	10.000.9886/2018	INDEFERIDO
NFA1845	AS00011928	10.002.6224/2019	INDEFERIDO
QLO2085	AS00006831	10.001.7271/2019	INDEFERIDO
NEO1654	AS00008508	10.001.8025/2019	INDEFERIDO
NEN2353	AS00008516	10.001.8858/2019	INDEFERIDO
NER3121	AS00011327	10.002.1135/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0504-0005-6383

COMUNICADO Nº. 053/2021 – DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLO9885	AS00010088	10.001.8695/2019	INDEFERIDO
QLP7085	AS00012625	10.002.6252/2019	INDEFERIDO
NEQ9679	AS00034118	10.002.1933/2019	INDEFERIDO
QLQ1644	AS00010672	10.001.8985/2019	INDEFERIDO
QLQ6402	AS00011762	10.002.1441/2019	INDEFERIDO
QLR1694	AS00011164	10.001.9079/2019	INDEFERIDO
QLO2693	AJ00013541	10.001.8946/2018	INDEFERIDO
NEV5993	AJ00057136	10.000.8911/2018	INDEFERIDO
NEU8612	AS00011323	10.002.6134/2019	INDEFERIDO
NES6474	AS00007931	10.001.8353/2019	INDEFERIDO
NEJ9537	AS00009130	10.001.7619/2019	INDEFERIDO
NEP5476	AS00007761	10.001.9706/2019	INDEFERIDO
NEU3452	AS00008171	10.001.7412/2019	INDEFERIDO
NEL1862	AS00010956	10.001.8606/2019	INDEFERIDO
NFA6340	AS00009632	10.001.8845/2019	INDEFERIDO
NEX0776	AS00008134	10.001.2852/2019	INDEFERIDO
NEV5903	AS00035087	10.002.6590/2019	INDEFERIDO
NER6566	SE00006881	10.002.6025/2019	INDEFERIDO
NEQ5361	AS00010108	10.001.9928/2019	INDEFERIDO
NEL8482	AS00015637	10.002.5043/2019	INDEFERIDO
QDT6329	AS00010114	10.002.1347/2019	INDEFERIDO
QLP8081	AS00010135	10.001.8566/2019	INDEFERIDO
NEU8383	AS00009823	10.002.1544/2019	INDEFERIDO
NET1193	AS00007069	10.001.2456/2019	INDEFERIDO
QLO2167	AS00015950	10.002.5056/2019	INDEFERIDO

NEU5973	AS00034132	10.002.1803/2019	INDEFERIDO
QLP4608	AS00015427	10.002.6275/2019	INDEFERIDO
NEQ7473	AS00009660	10.001.8718/2019	INDEFERIDO
NEX5179	AS00009308	10.001.8646/2019	INDEFERIDO

Íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de Maio de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0504-0005-6410

COMUNICADO Nº. 054/2021 – DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN3622	AJ00057514	10.001.7604/2018	INDEFERIDO
NEK2535	AJ00057498	10.001.7384/2018	INDEFERIDO
OFP8948	AJ00058281	10.001.7342/2018	INDEFERIDO
NER4279	AS00014392	10.002.6304/2019	INDEFERIDO
NEO3759	SE00006251	10.002.2015/2019	INDEFERIDO
NEV1241	AS00015611	10.002.1387/2019	INDEFERIDO
AFT5944	AS00000588	10.001.8635/2018	INDEFERIDO
NFB1952	AS00011010	10.001.8936/2019	INDEFERIDO
NEV4937	AJ00057886	10.001.9230/2018	INDEFERIDO
NEV8778	AJ00058598	10.001.8667/2018	INDEFERIDO
NIW9795	AJ00057321	10.001.9386/2018	INDEFERIDO
NEV8523	AJ00058589	10.001.8032/2018	INDEFERIDO
NEN2561	AJ00013509	10.001.8002/2018	INDEFERIDO
QLO6191	AS00000445	10.001.8783/2018	INDEFERIDO
NEM5501	AJ00000865	10.001.9276/2018	INDEFERIDO
NEX7591	SE00008030	10.001.1273/2019	INDEFERIDO
NEW5696	AS00007967	10.001.8751/2019	INDEFERIDO
NEK7145	AS00008491	10.001.7722/2019	INDEFERIDO
QLP0793	AS00009464	10.001.8870/2019	INDEFERIDO
QLO4777	AS00008788	10.001.7967/2019	INDEFERIDO
NEP5774	AS00009474	10.001.8854/2019	INDEFERIDO
QLP6836	AS00008111	10.001.7406/2019	INDEFERIDO
QLP6920	AS00008542	10.001.8194/2019	INDEFERIDO
JUH9450	AS00033837	10.001.9348/2019	INDEFERIDO
QLO8456	AS00010684	10.001.9245/2019	INDEFERIDO
NEM5291	AS00010398	10.001.9006/2019	INDEFERIDO
NEO7544	AS00010510	10.001.9384/2019	INDEFERIDO
NET7688	AS00010589	10.001.9248/2019	INDEFERIDO
QLO4798	AS00010897	10.001.9751/2019	INDEFERIDO
QLQ4352	AS00011089	10.002.1098/2019	INDEFERIDO

NFB1952	AS00011011	10.001.9691/2019	INDEFERIDO
---------	------------	------------------	------------

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de Maio de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0504-0005-6411

COMUNICADO Nº. 052/2021 – DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NES4526	AS00011980	10.001.8908/2019	INDEFERIDO
NEV0729	AS00034166	10.001.9873/2019	INDEFERIDO
NEZ8344	AS00010171	10.001.8939/2019	INDEFERIDO
NEI6095	AS00009937	10.001.7979/2019	INDEFERIDO
QLO7479	AS00004198	10.002.4079/2019	INDEFERIDO
JVW2419	AS00010811	10.001.9954/2019	INDEFERIDO
NEN8241	AS00012354	10.002.1322/2019	INDEFERIDO
NEP9753	AS00012731	10.002.1617/2019	INDEFERIDO
NER3554	AS00015484	10.002.6170/2019	INDEFERIDO
NER6566	SE00006875	10.002.6026/2019	INDEFERIDO
NLO9672	AJ00041959	10.001.6980/2018	INDEFERIDO
NEW5889	AJ00058195	10.001.8121/2018	INDEFERIDO
OCA9480	AS00009331	10.001.8841/2019	INDEFERIDO
NFA6340	AS00009631	10.001.8844/2019	INDEFERIDO
NEP5476	AS00007762	10.001.9707/2019	INDEFERIDO
QLQ6720	AS00011413	10.002.1207/2019	INDEFERIDO
OAC7181	AS00012676	10.002.1349/2019	INDEFERIDO
NFA4294	AS00012601	10.002.1896/2019	INDEFERIDO
QLQ6812	AS00010170	10.002.1400/2019	INDEFERIDO
QLQ7699	AS00011973	10.002.1341/2019	INDEFERIDO
JVU0245	AS00010100	10.002.6716/2019	INDEFERIDO
NEN3411	SE00008456	10.001.2207/2020	INDEFERIDO
NEN3411	SE00008450	10.001.2206/2020	INDEFERIDO
NES8113	AS00017125	10.001.1855/2020	INDEFERIDO
NEU6190	AS00019859	10.001.2183/2020	INDEFERIDO
NEJ4919	AS00016013	10.001.1865/2020	INDEFERIDO
NEY5779	SE00007116	10.002.6672/2019	INDEFERIDO
NET9466	AS00034028	10.002.1263/2019	INDEFERIDO
NEP2411	AS00010463	10.001.9521/2019	INDEFERIDO
NEJ5842	AS00010548	10.001.1054/2019	INDEFERIDO
QLR0901	AS00010431	10.001.8430/2019	INDEFERIDO
NEV0434	AS00005820	10.001.1768/2019	INDEFERIDO
ALO7584	AS00010105	10.002.1564/2019	INDEFERIDO

NER7799	AS00012753	10.002.6067/2019	INDEFERIDO
QLQ5371	AS00011297	10.002.5078/2019	INDEFERIDO
NEQ8964	SE00006856	10.002.6006/2019	INDEFERIDO
NEP8716	AS00012369	10.002.1718/2019	INDEFERIDO
QLQ8216	AS00011425	10.002.1300/2019	INDEFERIDO
NEY1676	AS00011953	10.002.1342/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de maio de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0504-0005-6409

COMUNICADO Nº. 050/2021 – DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN3019	AJ00057214	10.001.8462/2018	INDEFERIDO
NEO1485	AS00017532	10.001.1694/2020	INDEFERIDO
NEO1485	AS00017529	10.001.1695/2020	INDEFERIDO
QLR4479	SE00008306	10.001.1713/2020	INDEFERIDO
NEK4583	AS00011844	10.001.1719/2020	INDEFERIDO
NEQ9994	AS00017460	10.001.1850/2020	INDEFERIDO
QLQ1190	AS00017795	10.001.1647/2020	INDEFERIDO
NEQ7719	SE00009052	10.001.1816/2020	INDEFERIDO
QLR8812	AS00018257	10.001.2045/2020	INDEFERIDO
NEO0154	SE00009182	10.001.1362/2020	INDEFERIDO
NEY9845	AS00018540	10.001.2043/2020	INDEFERIDO
NEW0825	AJ00051434	10.001.7961/2018	INDEFERIDO
NEM9377	AS00010918	10.001.8640/2019	INDEFERIDO
NEU9244	AS00007118	10.001.8214/2019	INDEFERIDO
NER9505	AS00010113	10.002.1209/2019	INDEFERIDO
NFA0688	AS00034514	10.002.1779/2019	INDEFERIDO
QLR1812	SE00006699	10.002.5048/2019	INDEFERIDO
NET3025	AJ00058600	10.001.9339/2018	INDEFERIDO
NET6238	AJ00057558	10.001.7224/2018	INDEFERIDO
NEX0050	AJ00058062	10.001.6928/2018	INDEFERIDO
NEV3422	AS00004765	10.002.6016/2019	INDEFERIDO
NEO8911	AS00012674	10.002.1757/2019	INDEFERIDO
NEN6743	AS00000055	10.001.8658/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de maio de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0504-0005-6380

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 16 / 2021 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

Considerando a necessidade atualizar o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA módulo patrimônio, bem como a necessidade de catalogar, lançar em planilha a lista dos bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis para a administração deste Hemocentro;

RESOLVE:

Art.1º- INSTITUIR a “Comissão de Patrimônio do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá”.

Art.2º- No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá é competente para prestar apoio em todas as atividades do SAG/HEMOAP, e, ainda, para:

- I – lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;
- II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis no ambiente onde os mesmos se encontrarem;
- III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;
- IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombados ou que se encontrarem sem identificação;
- V – levantar e lançar em planilha todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis, tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;
- VI – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;
- VII – solicitar da Diretora-Presidente deste Hemocentro, tão logo seja concluído o levantamento físico, o descarte dos bens móveis suscetíveis de desfazimento, para ciência do SAG/HEMOAP e Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística/SEAD para providências necessárias;
- VIII – promover o lançamento de todas as informações

no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

IX – acompanhar a baixa de vida útil e, elaborar os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial, conforme orientações da Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística/SEAD;

X – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Diretora-Presidente deste Instituto os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XI – acompanhar todas as transferências de bens realizadas por este Hemocentro, promovendo os respectivos lançamentos no SIGA;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada setor, colhendo a assinatura das chefias da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio SAG/HEMOAP e da Diretora-Presidente/HEMOAP;

XIII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art.3º- A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, assim designados:

- **LEONARDO BRÍCIO FRANCO AGUIAR**, na qualidade de presidente;
- **ALESSANDRA JANAÍNA SOUZA CORTES**, na qualidade de membro;
- **ANÍBAL AUGUSTO FREIRE NETO**, na qualidade de membro;
- **CLAYTON JOSEF THOMAZ PINHEIRO**, na qualidade de membro, E;
- **JEISIANE CRISTINA DE SOUSA BATISTA**, na qualidade de membro;

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos trabalhos, devendo ser apresentado relatório com resultado final para homologação da Diretora-Presidente deste Hemocentro;

Art. 5º Todos os servidores e assessorias do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP deverão priorizar as solicitações desta Comissão.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora designados serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 7º - Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados desde 03 de maio de 2021.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário - Portaria nº 54 / 2020 - GAB/HEMOAP.

Art.9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2021-0504-0005-6415

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 – HEMOAP

INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 – HEMOAP

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 – HEMOAP, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA MARCO ZERO – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 0338, de 16 de Abril de 1997, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, S/Nº, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS, brasileira, viúva, portadora do RG nº 737939 – AP, inscrita no CPF nº 208.853.182-34, nomeada pelo Decreto nº 3525/2019, publicado no DOE/AP nº 6980, de 14 de Agosto de 2019, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá – AP.

CONTRATADA: MARCO ZERO – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.827.765/0001-89, com sede na Avenida: Anhanguera, nº 2030, Buritizal, CEP 68.912-100, Macapá - Amapá, neste ato representada por sua representante legal, o Sra. LORRANA MOREIRA AMANAJÁS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 411776 – PTC - AP, inscrita no CPF nº 000.156.182-00, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem firmar o presente Termo Aditivo subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 008/2016 – HEMOAP, sujeitando – se as partes as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O aditivo ao CONTRATO Nº 008/2016 – HEMOAP em caráter excepcional, encontra amparo no art. 57, inciso VI, § 4º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO, da vigência do CONTRATO Nº 008/2016 – HEMOAP, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higiene, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica PRORROGADO a vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 29 de abril de 2021 e encerramento em 28 de abril de 2022, ou até a conclusão do certame licitatório, que tramita sob o nº 0031.0093.1694.0007/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica registrado que a CONTRATADA protocolou neste Hemocentro, o pedido de repactuação, em 05 de março de 2021, decorrente da alteração da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2021/2022, do Sindicato das empresas de prestação de serviços do Estado do Amapá e Sindicato dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, registrado no Ministério do Trabalho sob nº AP000006/2021, em 18 de fevereiro de 2021, com referência ao exercício 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, foi estabelecido no valor anual de R\$ 756.336,48 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas com este termo aditivo no montante de R\$ 756.336,48 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), correrá inicialmente ao Programa de Trabalho: 2.30.301.10.302.021.2617, Subação: 0480, Fonte: 216, Elemento de Despesa: 33.90.37 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Programa de Trabalho: 2.30.301.10.302.021.2617, Subação: 0480, Fonte: 107, Elemento de Despesa: 33.90.37 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Repactuação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtem um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 28 de abril de 2021
RUIIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
DIRETORA-PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO Nº 3525/2019

HASH: 2021-0504-0005-6392

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 046/2021 – JUCAP DE 03 DE ABRIL DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, incisos I e II da Lei Federal nº 8.934/1994, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e pelo art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Odir Nascimento de Macedo Filho**, Responsável por Atividade Nível III da Divisão de Registro Empresarial/Secretaria Geral/JUCAP, código FGI-3, para exercer, cumulativamente e interinamente, as seguintes atribuições: preparar pautas e elaborar atas das reuniões das Turmas de Vogais, bem como distribuir processos aos Vogais e demais analistas do registro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03.05.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0504-0005-6440

PORTARIA Nº 047/2021 – JUCAP DE 04 DE MAIO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para tradutor ad hoc o Sr. **JOSÉ REDSON CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, casado, RG 052427 - CBMAP, CPF 388.743.262-20, com formação acadêmica Bacharel em Letras Tradução Português/Francês, residente e domiciliado na Avenida Henrique Galúcio, nº 1698-A, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de 01 (uma) Boletim de Hospitalização de 04/12/2020 do Sr. **Everaldo Portela Pereira**, expedido pelo Dr. **Ghaleb HAMAMAH**, Médico Especialista MPR do Hospital Privado Saint Paul, do Idioma Francês para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0504-0005-6456

Universidade Estadual do Amapá

EDITAL Nº 010/2021- PROEXT/UEAP

RESULTADO
ANÁLISE DOCUMENTAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT, observadas as disposições legais e no uso de suas atribuições, torna público o Resultado: Análise documental e **HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo de bolsistas de extensão – modalidade: projetos e programas, conforme condições estabelecidas no Edital n. 010/2021 – PROEXT/UEAP:

INSCRIÇÃO	NOME	ORIENTADOR (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
001	BRENDA ALVES DA SILVA	ANGELA DO CÉU UBAIARABRITO	HOMOLOGADA	
002	KAMYLLÉ SILVA DIAS	ANGELA DO CÉU UBAIARABRITO	HOMOLOGADA	
003	LUCIANE SANTOS DE JESUS	DANIEL PEREIRA DA COSTA	NÃO HOMOLOGADA	Item 4.2.1. Inciso VI - Plano de Trabalho de Extensão do Bolsista sem identificação
004	ELIANE RAIMUNDA DA SILVA COSTA	DANIEL PEREIRA DA COSTA	NÃO HOMOLOGADA	Item 4.2.1. Inciso VI - Plano de Trabalho de Extensão do Bolsista sem identificação
005	GIUSEPPE ARMANDO CORREA DIAS	TIAGO MARCOLINO DE SOUZA	HOMOLOGADA	
006	JOSÉ MARLON GIRRON OLIVEIRA GOES	ALEX NERY MORAIS	HOMOLOGADA	
007	ANA CAROLINE FURTADO DA SILVA	MARCELI PUREZA DE MELO	HOMOLOGADA	
008	DIOGO DIAS DA SILVA	F. MARLON DA SILVAGOMES	NÃO HOMOLOGADA	Item 4.2.1. Inciso III – Ficha de avaliação curricular do orientador – Não assinada
009	RIAN RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	TIAGO MARCOLINO DE SOUZA	HOMOLOGADA	
010	PATRÍCIA MEIRELES DOS SANTOS	DANIEL PEREIRA DA COSTA	NÃO HOMOLOGADA	Item 4.2.1. Inciso VI - Plano de Trabalho de Extensão do Bolsista sem identificação
011	JESSICA DAIANE DOS SANTOS DIAS	KELLY CRISTINA NASCIMENTO DAY	HOMOLOGADA	
012	ANA GABRIELY MENDES NASCIMENTO	KELLY CRISTINA NASCIMENTO DAY	HOMOLOGADA	
013	MARIA CLARA PEREIRA ALMEIDA LEAL	PAULA SIBBELE SOUZA SANTOS	HOMOLOGADA	
014	GABRIELLY MARQUES DOS SANTOS	KELLY CRISTINA NASCIMENTO DAY	HOMOLOGADA	
015	MAYRA BAIA DE ALFAIA DAMASCENO	ANA PAULA SILVA DA SILVA AMARAL	HOMOLOGADA	
016	JAQUELINE GOMES DA COSTA	ALANA CARINE SOBRINHO SOARES	HOMOLOGADA	
017	FILIPP WALLAJHON DOS REIS BRITO DE SENA	ANA PAULA SILVA DA SILVA AMARAL	HOMOLOGADA	
018	MILLER SOUZA PIRES	EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA	HOMOLOGADA	
019	ANA CAROLINE SILVA PACHECO	EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA	HOMOLOGADA	
020	ALAN OLIVEIRA MOREIRA	VITOR SOUSA CUNHA NERY	HOMOLOGADA	
021	BRUNA SUANE BRAZÃO	FRANCISCO TARCÍSIO ALVES JUNIOR	HOMOLOGADA	
022	EMILLY COSTA DE OLIVEIRA	VITOR SOUSA CUNHA NERY	HOMOLOGADA	
023	QUÉZIA CAVALCANTE DO ROSÁRIO	JANAINA FREITAS CALADO	HOMOLOGADA	
024	SINTHIA MARCIEL DA SILVA COSTA	VITOR SOUSA CUNHA NERY	HOMOLOGADA	

Macapá/AP, 26 de abril de 2021.

Comissão Responsável pelo PS PIBEX Institucional Portaria n. 014/2021-UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6366

EDITAL Nº 010/2021- PROEXT/UEAP

RESULTADO PÓS-RECURSO

ANÁLISE DOCUMENTAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT, observadas as disposições legais e no uso de suas atribuições, torna público o Resultado pós-recurso: Análise documental e **HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo de bolsistas de extensão – modalidade: projetos e programas, conforme condições estabelecidas no Edital nº 010/2021 – PROEXT/UEAP:

INSCRIÇÃO	NOME	ORIENTADOR (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
001	BRENDA ALVES DA SILVA	ANGELA DO CÉU UBAIARA BRITO	HOMOLOGADA
002	KAMYLLÉ SILVA DIAS	ANGELA DO CÉU UBAIARA BRITO	HOMOLOGADA
003	LUCIANE SANTOS DE JESUS	DANIEL PEREIRA DA COSTA	NÃO HOMOLOGADA
004	ELIANE RAIMUNDA DA SILVA COSTA	DANIEL PEREIRA DA COSTA	NÃO HOMOLOGADA
005	GIUSEPPE ARMANDO CORREA DIAS	TIAGO MARCOLINO DE SOUZA	HOMOLOGADA
006	JOSÉ MARLON GIRRON OLIVEIRA GOES	ALEX NERY MORAIS	HOMOLOGADA
007	ANA CAROLINE FURTADO DA SILVA	MARCELI PUREZA DE MELO	HOMOLOGADA
008	DIOGO DIAS DA SILVA	F. MARLON DA SILVAGOMES	HOMOLOGADA
009	RIAN RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	TIAGO MARCOLINO DE SOUZA	HOMOLOGADA
010	PATRÍCIA MEIRELES DOS SANTOS	DANIEL PEREIRA DA COSTA	NÃO HOMOLOGADA
011	JESSICA DAIANE DOS SANTOS DIAS	KELLY CRISTINA NASCIMENTO DAY	HOMOLOGADA
012	ANA GABRIELY MENDES NASCIMENTO	KELLY CRISTINA NASCIMENTO DAY	HOMOLOGADA
013	MARIA CLARA PEREIRA ALMEIDA LEAL	PAULA SIBBELE SOUZA SANTOS	HOMOLOGADA
014	GABRIELLY MARQUES DOS SANTOS	KELLY CRISTINA NASCIMENTO DAY	HOMOLOGADA
015	MAYRA BAIA DE ALFAIA DAMASCENO	ANA PAULA SILVA DA SILVA AMARAL	HOMOLOGADA
016	JAQUELINE GOMES DA COSTA	ALANA CARINE SOBRINHO SOARES	HOMOLOGADA
017	FILIPP WALLAJHON DOS REIS BRITO DE SENA	ANA PAULA SILVA DA SILVA AMARAL	HOMOLOGADA
018	MILLER SOUZA PIRES	EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA	HOMOLOGADA
019	ANA CAROLINE SILVA PACHECO	EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA	HOMOLOGADA
020	ALAN OLIVEIRA MOREIRA	VITOR SOUSA CUNHA NERY	HOMOLOGADA
021	BRUNA SUANE BRAZÃO	FRANCISCO TARCÍSIO ALVES JUNIOR	HOMOLOGADA
022	EMILLY COSTA DE OLIVEIRA	VITOR SOUSA CUNHA NERY	HOMOLOGADA
023	QUÉZIA CAVALCANTE DO ROSÁRIO	JANAINA FREITAS CALADO	HOMOLOGADA
024	SINTHIA MARCIEL DA SILVA COSTA	VITOR SOUSA CUNHA NERY	HOMOLOGADA

Macapá/AP, 28 de abril de 2021.

Comissão Responsável pelo PS PIBEX Institucional Portaria nº 014/2021-UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6399

RESOLUÇÃO Nº 532/2020 – CONSU/UEAP

Altera o art. 12 da Resolução nº 507/2020-CONSU/UEAP e o Anexo da Resolução nº 508/2020-CONSU/UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a Resolução nº 507/2020-CONSU/UEAP, de 22 de setembro de 2020, que regulamenta as atividades de ensino não presencial do Período Letivo 2020 (PL20), em caráter excepcional e temporário, para os cursos de

graduação e pós-graduação da Universidade do Estado do Amapá – UEAP;

Considerando a Resolução nº 508/2020-CONSU/UEAP, de 22 de setembro de 2020, que aprovou o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o Período Letivo 2020 (PL20) não presencial, excepcional e temporário da Universidade do Estado do Amapá – UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na C Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 16 de outubro de 2020, em sessão extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 12, da Resolução nº 507/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 12. Os componentes curriculares ofertados no Período Letivo 2020 terão duração de até 10 (dez) semanas, incluídos os sábados, com a carga horária distribuída ao longo deste período e iniciará em 19 de outubro de 2020 e finalizará até 31 de dezembro de 2020, respeitando o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.”

Leia-se:

“Art. 12. Os componentes curriculares ofertados no Período Letivo 2020 terão duração de até 10 (dez) semanas, incluídos os sábados, com a carga horária distribuída ao longo deste período e iniciará em 09 de novembro de 2020 e finalizará até 16 de Janeiro de 2021.” (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução nº 508/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar conforme o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções nº 507 e 508/2020-CONSU/UEAP, de 22 de setembro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 20 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0504-0005-6367

RESOLUÇÃO Nº 533/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Valéria Silva de Moraes Novais** de Professora Adjunta nível III para o nível IV.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0028/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 048/2020 – CPPD/UEAP, de

23 de setembro 2020;

Considerando o Parecer nº 020/2020 – CADMIN/CONSU, de 09 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 398/2019-CONSU/UEAP, de 11 de junho de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Valéria Silva de Moraes Novais de nível II para nível III;

Considerando o Despacho à fl. 96, que autorizou de concessão da progressão, de 19 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Valéria Silva de Moraes Novais** de Professora Adjunta nível III para o nível IV.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data de juntada do último documento ao processo, dia 23 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6368

RESOLUÇÃO Nº 534/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a licença integral da professora **Martha Stella Melo da Silva**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, no período de 01/10/2020 a 31/12/2020, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0276.1202.0008/2020/2020 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o Parecer nº 071/2019-CPPD, de 22 de novembro de 2019;

Considerando a Manifestação nº 13/2020-PROJUR/UEAP, de 21 de janeiro de 2020;

Considerando o Despacho à fl. 74, que autorizou de concessão de licença integral, de 15 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a licença integral da professora **Martha Stella Melo da Silva**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, em Estudos Literários pela Universidade Estadual Paulista, no período de 01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6369

RESOLUÇÃO Nº 535/2020 – CONSU/UEAP
(Retificada pela Resolução nº 549, de 2020)

Homologa Ad Referendum a licença integral da professora **Mariana Martins Medeiros de Santana**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, no período de 01/01/2021 a 31/08/2021, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0276.1202.0006/2020 - PROTOCOLO /UEAP; Considerando o Parecer nº 025/2020-CPPD, de 08 de julho de 2020;

Considerando o Despacho da PROJUR às fls. 26 e 24, de 16 de julho de 2020;

Considerando o Despacho à fl. 42, que autorizou de concessão de licença parcial, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a licença integral da professora **Mariana Martins Medeiros de Santana**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, em Ecologia – Salvador pela Universidade Federal da Bahia, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de agosto de

2021, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6370

RESOLUÇÃO Nº 536/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Iranir Andrade dos Santos**, de Professora Assistente nível III para o nível IV.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0027/2020 - PROTOCOLO/UEAP; Considerando o Parecer nº 047/2020 – CPPD/UEAP, de 25 de setembro 2020;

Considerando o Parecer nº 021/2020 – CADMIN/ CONSU, de 09 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 382/2019-CONSU/UEAP, de 16 de abril de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Iranir Andrade dos Santos de nível II para nível III;

Considerando o Despacho à fl. 96, que autorizou de concessão da progressão, de 19 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Iranir Andrade dos Santos**, de Professora Assistente nível III para o nível IV.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data de juntada do último documento ao processo, dia 21 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 27 de outubro de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6405

RESOLUÇÃO Nº 537/2020 – CONSU/UEAP

Estabelece normas financeiras e administrativas para criação e manutenção de periódicos de pesquisa e/ou extensão e projetos ou programas a estes vinculados no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e regulamentos;

Considerando os critérios, política e procedimentos para a admissão e a permanência de periódicos científicos na Coleção SciELO Brasil, de outubro de 2017;

Considerando a Resolução nº 430/2020 do Conselho Superior Universitário (CONSU/UEAP);

Considerando o Processo nº 0022.0265.1202.0028/2020 - PROTOCOLO/ UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na XCVII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 03 de julho de 2020,

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução:

SEÇÃO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Estabelecer regulamentação para criação, manutenção e avaliação institucional de periódicos de pesquisa e/ou extensão pela UEAP, considerando, nos termos desta Resolução, os seguintes conceitos:

I - Periódico: para fins desta Resolução considera-se periódico, na acepção da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), um dos tipos de publicações seriadas, que se apresenta sob a forma de revista, boletim, anuário etc., editada em fascículos com designação numérica e/

ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversos agentes, tratando de assuntos diversos, dentro de uma política editorial definida, e que é objeto de número internacional normalizado (ISSN);

II - Artigo de pesquisa e/ou extensão: artigo comunicando uma pesquisa ou extensão original;

III - Artigo de revisão: o tipo “artigo de revisão” descreve uma revisão da literatura, sumário de pesquisa, ou artigo estado da arte;

IV - Carta: carta dirigida ao periódico, tipicamente comentando um trabalho publicado;

V - Ciência aberta: a expressão ciência aberta (open science) faz referência a um modelo de prática científica que, em consonância com o desenvolvimento da cultura digital, visa à disponibilização das informações e dados em rede de forma gratuita, livre e acessível;

VI - Comunicações curtas: seção dedicada a artigos curtos ou short communication que abordam novas ideias, opiniões controversas, resultados “negativos” entre outros.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Aprovar a Coleção do Portal de Periódicos da UEAP, que será desenvolvida na forma e condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução descreve os critérios, a política e procedimentos de criação, manutenção e avaliação de periódicos científicos adotados pela Universidade do Estado do Amapá para a admissão e permanência de títulos na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP.

Parágrafo único. Esta Resolução descreve também as normas financeiras e administrativas para criação e manutenção de periódicos de pesquisa e/ou extensão e projetos ou programas a estes vinculados no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 4º O documento considera que os critérios definidos e as políticas e procedimentos para sua aplicação são contextualizados para as condições e características da pesquisa e/ou extensão e comunicação científica em prol da profissionalização, internacionalização e financiamento sustentável dos periódicos que publica em alinhamento progressivo com as práticas de comunicação da ciência aberta.

SEÇÃO III DO OBJETO

Art. 5º Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica e da extensão, por meio do aperfeiçoamento e da ampliação dos meios, infra estruturas e capacidades de comunicação e avaliação dos seus resultados veiculados por periódicos de qualidade crescente publicados em acesso aberto e alinhados progressivamente com as

práticas de comunicação da ciência aberta.

Art. 6º Democratizar o acesso aos resultados das pesquisas científicas e/ou extensionistas, de modo livre e gratuito, bem como contribuir para criação e qualificação dos periódicos da Universidade do Estado do Amapá.

SEÇÃO IV DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 7º O Comitê Consultivo opera no âmbito da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP e é constituído por professores doutores em representação do conjunto, eleitos por edital específico, com mandatos de dois anos, segundo as principais áreas do conhecimento; e representações natas indicados pela reitoria.

§1º O Comitê possui a seguinte composição:

I - cinco professores doutores em representação das áreas de Ciências Agrárias, Biológicas, Exatas (compreendendo Engenharias e Exatas e da Terra), Humanas (incluindo Ciências Sociais Aplicadas) e Letras, Linguística e Artes;
II - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
III - representante da Pró-Reitoria de Extensão;
IV - representante da Divisão de Informática;
V - representante da Assessoria de Comunicação da Reitoria.

§2º O Comitê Consultivo tem por objetivo assistir o desenvolvimento da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP e projetos ou programas a estes vinculados de acordo com os objetivos desta Resolução. Assim, com base neste documento, os membros do Comitê Consultivo têm a função de analisar, discutir e propor recomendações nas seguintes áreas temáticas e linhas de ação:

I - aperfeiçoamento do caráter científico, desempenho, impacto e influência da Coleção como um todo, dos periódicos individualmente e das pesquisas e extensão que comunicam;
II - inclusão de novos periódicos na Coleção;
III - exclusão de periódicos da Coleção;
IV - atualização dos critérios de avaliação para admissão e permanência de periódicos na Coleção;
V - definição e aperfeiçoamento do funcionamento do Comitê, de modo a cumprir eficientemente os objetivos anteriores.

SEÇÃO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º A gestão institucional da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP será abrigada pela Editora da Universidade do Estado do Amapá. Na ausência institucional, a gestão será compactuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) da UEAP.

Parágrafo único. São atribuições dos gestores da Coleção de Portal de Periódicos:

I - definir as diretrizes para inclusão de periódicos científicos ou extensionistas na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
II - receber e analisar a solicitação de inclusão de periódicos na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
III - tratar diretamente com os Editores-Chefes e demais responsáveis por cada periódico, sobre o cumprimento dos requisitos de publicação do periódico alocado na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
IV - assessorar tecnicamente os Editores na implantação e manutenção dos periódicos na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
V - possibilitar a realização de treinamentos com os editores dos periódicos para utilização dos sistemas eletrônicos de editoração de periódicos;
VI - promover a divulgação da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
VII - oportunizar a capacitação dos profissionais afeitos ao processo de editoração eletrônica de periódicos da UEAP;
VIII - executar os procedimentos necessários dentro da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP, a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente;
IX - assessorar na migração da coleção retrospectiva dos periódicos;
X - assessorar na indexação das publicações, em bases de dados, diretórios, portais de informações e em outros mecanismos de divulgação, visando ao alcance da produção intelectual das publicações nacional e internacionalmente;
XI - acompanhar periodicamente as revistas, segundo as diretrizes desta Resolução;
XII - realizar o processo de atribuição do Digital Object Identifier (DOI) aos elementos dos fascículos e depositar os dados no CrossRef®;
XIII - reservar o direito e recusar a hospedagem de revistas, caso a capacidade tecnológica prevista para tal atingir o seu limite;
XIV - realizar os procedimentos de desativação de uma revista quando esta descumprir qualquer dos critérios de permanência;
XV - desenvolver a gestão técnica-operacional do Portal;
XVI - buscar a indexação nas principais bases de dados.

Art. 9º A gestão técnica-operacional da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP será efetivada com o apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), Divisão de Informática (DINFO) e Editores-Chefes.

§1º Compete à Divisão de Informática da UEAP:

I - apoiar a gestão técnica-operacional da Coleção;
II - assessorar a gestão institucional no que demandar a respeito da infraestrutura de informática para o funcionamento do Portal;
III - viabilizar a manutenção e o aperfeiçoamento da

Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
IV - garantir ambiente computacional e de banco de dados necessários para o correto funcionamento da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
V - realizar a escolha e atualizações no sistema da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
VI - garantir o armazenamento, sustentabilidade e segurança dos dados das revistas eletrônicas da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP;
VII - atender demandas de hospedagem computacionais e chamadas relacionadas à operação da Coleção, de modo a garantir a qualidade do serviço oferecido à comunidade.

§2º Compete à Assessoria de Comunicação da UEAP:

I - apoiar a gestão técnica-operacional da Coleção;
II - assessorar a gestão institucional no que demandar a respeito da infraestrutura de comunicação para o funcionamento do Portal;
III - viabilizar a manutenção e o aperfeiçoamento da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP.

Art. 10. Os Editores-Chefes serão designados por Portaria do Gabinete da Reitoria, por solicitação da gestão da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP. A substituição de um Editor-Chefe dar-se-á por solicitação da unidade proponente, a que estiver vinculado um periódico, à gestão da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP.

§1º São requisitos para a função de Editor-Chefe:

I - ser servidor efetivo do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amapá, detentor de título de doutor;
II - possuir publicação científica de no mínimo 03 (três) artigos científicos publicados em revistas indexadas, ou autor de no mínimo 05 (cinco) livros ou capítulos de livros nos últimos 5 anos antes da data da solicitação.

§2º Aos Editores-Chefes dos periódicos eletrônicos compete todo o gerenciamento de seus conteúdos, assim como a personalização de seu layout, sendo impossibilitada a realização de alterações que requeiram qualquer modificação no código fonte do sistema de editoração de periódicos utilizado, ou outros impedimentos técnico-operacionais.

§3º Os Editores-Chefes dos periódicos deverão:

I - manter a periodicidade de publicação do periódico;
II - responsabilizar-se pelo cumprimento da política editorial definida para o periódico;
III - coordenar os trabalhos de compilação e edição do número/edição ou fascículo;
IV - realizar a revisão do processo de editoração de cada número;
V - organizar os pareceres e os processos de tramitação dos artigos recebidos pela revista;
VI - responsabilizar-se pela indicação de nomes para a

composição da equipe editorial do periódico e selecionar os pareceristas ad hoc para realizar os processos editoriais do periódico;
VII - registrar nacional e internacionalmente a revista em indexadores e mantê-los atualizados com os dados do periódico;
VIII - responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros, se houver;
XIX - responsabilizar-se por definir edições especiais, chamadas temáticas, entre outros.

§4º Os Editores-Chefes terão autonomia para elaborar propostas para concorrer em editais de apoio à editoração científica e de financiamento do periódico.

§5º Os Editores-Chefes deverão enviar relatório anual de desempenho do periódico à gestão da Coleção de Portal de Periódicos e comitê consultivo, sempre no mês de janeiro, informando:

I - número de edições publicadas no ano anterior, com respectivos títulos dos artigos, nomes dos autores, instituição de vinculação dos autores, numerações e quantidades de páginas;
II - lista atualizada do Corpo Editorial Científico, Comitê Editorial, Conselho Editorial, Equipe Editorial ou equivalente e similar, seguido das vinculações institucionais e país do vínculo;
III - quantidade de submissões recebidas, aprovadas e rejeitadas no ano anterior;
IV - lista dos pareceristas/avaliadores que colaboraram no ano anterior;
V - lista de indexações atualizada;
VI - lista de indexações que pretendem obter no ano corrente;
VII - notas da avaliação Qualis® mais recente recebida da CAPES;
VIII - estratégias para elevar ou manter o conceito Qualis® da revista;
IX - estratégias de internacionalização do periódico;
X - justificativa do atraso de edições, caso haja;
XI - relatórios técnicos e financeiros da execução das atividades de manutenção dos periódicos, caso haja.

§6º As decisões sobre a política de cada periódico são de responsabilidade dos Editores-Chefes, observado o alinhamento com as diretrizes desta Resolução, cabendo à gestão e comitê consultivo fazer recomendações, de acordo com os critérios de qualidade nacionais e internacionais pertinentes para cada área do conhecimento.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art. 11. Os critérios de admissão de periódicos à Coleção do Portal de Periódicos da UEAP serão definidos por esta Resolução, podendo ser adicionados ou atualizados pela gestão e referendados pelo comitê consultivo.

§1º Os periódicos eletrônicos que vierem a ser criados na UEAP, além dos já existentes, deverão ser integrados na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP e no sistema de editoração de periódicos.

§2º Serão hospedadas as publicações científicas periódicas institucionalmente ligadas à UEAP – ou seja, exclusivamente os periódicos vinculados aos grupos de pesquisa certificados, cursos de graduação e/ou pós-graduação ou unidade administrativa, reconhecidos oficialmente no organograma da UEAP.

§3º Os periódicos instituídos deverão ter focos e temáticas específicos, enquadráveis dentro das áreas do conhecimento das Ciências Agrárias, Biológicas, Exatas (compreendendo Engenharias e Exatas e da Terra), Humanas (incluindo Ciências Sociais Aplicadas) e/ou Letras, Linguística e Artes.

§4º Só poderá ser instituída uma única proposta de periódico por grupo de pesquisa, curso de graduação ou por curso de pós-graduação ou por unidade administrativa da UEAP.

§5º As solicitações de criação e inclusão de periódicos no Portal deverão ser encaminhadas à reitoria, após aprovação interna comprovada por ata de reunião ou indicação da respectiva Pró-Reitoria a que estiver vinculada a unidade administrativa, e deverão ser feitas em propostas completamente preenchidas, conforme o projeto detalhado do periódico (ANEXO 1).

§6º Na proposta deverá ser indicado o nome do Editor-Chefe do periódico, respeitando o disposto nesta Resolução.

§7º A gestão receberá a proposta e emitirá o parecer de inclusão ou não do periódico no Portal, sendo a decisão referendada pelo comitê consultivo.

§8º A recomendação de inclusão, quando acompanhada de ressalvas, é devolvida ao proponente, que fará os ajustes necessários e deverá submetê-la novamente para apreciação em até 30 dias.

§9º Quando rejeitada, o proponente poderá recorrer diretamente ao comitê consultivo ou refazer a proposta para que atenda aos requisitos ou cancelá-la.

§10º O Editor-Chefe da proposta aprovada receberá treinamento no sistema de editoração de periódicos para implantação da proposta, e terá prazo de até três meses, a partir da homologação do comitê consultivo, para providenciar a configuração e lançamento do periódico. Caso não ocorra o lançamento dentro do prazo estabelecido, a proposta poderá ser cancelada.

Art. 12. Os critérios de admissão de documentos a serem publicados nos periódicos da Coleção do Portal de

Periódicos da UEAP serão definidos por esta Resolução, podendo ser adicionados ou atualizados pela gestão e referendados pelo comitê consultivo.

§1º Somente serão indexados, publicados e incluídos na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP documentos que apresentem conteúdo científico relevante, com autoria e afiliação institucional dos autores, título próprio diferente do título da seção, citações e referências bibliográficas.

§2º Editorial de um número ou introdução de uma seção são opcionais, mas quando utilizados, devem veicular conteúdo científico além da simples relação dos artigos publicados ou de notícia relacionada com o periódico ou sua área temática. Da mesma forma, somente serão aceitas resenhas de caráter crítico que aporem novos conhecimentos além do simples resumo de uma obra, obituários com análise da obra e da contribuição do autor homenageado com aporte de conteúdo científico e cartas de comentário a outros artigos.

§3º Com base no artigo anterior, os seguintes tipos de documentos serão indexados, publicados e incluídos: adendo, artigo de pesquisa, artigo de extensão, artigo de revisão, carta, comentário de artigo, comunicação breve, comunicação rápida, discurso, discussão, editorial ou introdução, entrevista, errata, norma ou diretriz, obituário, registro, relato de caso, resenha crítica de livro, resposta, retratação, retratação parcial e “outro” (quando o documento tem conteúdo científico que justifica sua indexação, mas nenhum dos tipos anteriores se aplica).

§4º Todos os documentos, sem exceção, devem ter autoria com ORCID® e a afiliação completa (Instituição, cidade, estado e país) para serem aceitos.

SEÇÃO VII

DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA OU EXCLUSÃO

Art. 13. A permanência de um periódico na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP está condicionada ao atendimento de todos os critérios definidos por esta Resolução, podendo ser adicionados ou atualizados pela gestão e pelo comitê consultivo com periodicidade anual. A exclusão de um periódico da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP dar-se-á por indicação do não atendimento de um ou mais critérios nos prazos determinados nesta Resolução, com avaliação por parte da gestão e do comitê consultivo no uso de suas atribuições.

§1º Os critérios para permanência são:

- I - indicar a periodicidade da revista;
- II - cumprir regularmente a periodicidade mínima de publicação (trimestral);
- III - o Editor-Chefe deve enviar à gestão as instruções aos autores atualizadas. O Comitê Consultivo poderá solicitar ao Editor-Chefe esclarecimentos sobre as instruções aos

autores e fazer recomendações para seu aperfeiçoamento, sempre que houver necessidade. Assim, todos os periódicos devem atualizar anualmente as Instruções aos Autores, incluindo no mínimo as seguintes características da política e gestão editorial:

- a. tipos de documentos, escopo e priorização das pesquisas passíveis de avaliação para publicação;
- b. critérios de aceitação de manuscritos preprints;
- c. estrutura dos textos;
- d. normas bibliográficas adotadas para citações e referências bibliográficas a outros textos, dados de pesquisa, métodos e programas de computador;
- e. diretrizes sobre guias de publicação e registros prévios da pesquisa;
- f. critérios de autoria;
- g. diretrizes sobre conflitos de interesse, plágios e outros aspectos éticos;
- h. descrição do procedimento de avaliação;
- i. direitos do autor sobre o artigo publicado;
- j. taxas de submissão e/ou de publicação e política de isenção (se houver).

IV - o fluxo editorial da gestão dos manuscritos adotado pelo periódico deve ser devidamente documentado, incluindo as etapas de processamento, desde o recebimento até a decisão final, e os atores envolvidos. As exceções ao fluxo regular devem ser também documentadas, como, por exemplo, avaliação acelerada quando as circunstâncias justificarem. No caso de apresentação de dossiês e suplementos, as responsabilidades e o fluxo editorial devem ser especificados, seja no editorial ou introdução ao dossiê. Dar-se-á preferência ao processo de avaliação por pares, no formato de avaliação cega, e os avaliadores devem ser provenientes de diferentes instituições, sendo recomendado que no mínimo 20% dos manuscritos sejam avaliados por pareceristas com afiliação estrangeira;

V - os periódicos podem adotar diferentes estruturas e denominações de instâncias de gestão editorial. Entretanto, a internacionalização de no mínimo 20% (vinte por cento) dos editores é recomendada e essas estruturas e as funções que realizam devem ser documentadas formalmente e atualizadas periodicamente/anualmente. O Editor-Chefe deve manter atualizados os nomes, afiliação e registro do ORCID® dos editores associados ou de seção ou outra denominação conveniente à estrutura editorial proposta;

VI - a publicação não deve ter elevada concentração endógena de autores vinculados à UEAP, com limite percentual máximo de endogenia de até 60% por edição;

VII - obter e exibir a licença de publicação do Creative Commons no site da revista;

VIII - os artigos devem conter título, resumo e palavras-chave no idioma original do texto do artigo e no idioma inglês, quando este não for o idioma original. Os artigos dos periódicos da Coleção podem ser publicados em qualquer idioma, com ênfase no português e inglês e, em menor escala, em espanhol. Os periódicos devem maximizar o número de artigos originais e de revisão no

idioma inglês;

IX - todos os documentos, sem exceção, devem ter autoria com ORCID® e a afiliação completa, com no mínimo as seguintes informações: Instituição, cidade, estado e país;

X - incluir a legenda bibliográfica do periódico nas páginas dos artigos, indicando o título do periódico, local de publicação, número do volume, número do fascículo, número da página inicial e final do artigo, período de cobertura e ano da edição do fascículo;

XI - incluir nos artigos publicados a data do recebimento do manuscrito e a data da aceitação dos mesmos;

XII - possuir número de ISSN.

§2º Os critérios para exclusão são:

I - o não cumprimento de um ou mais critérios de permanência, sem justificativa aprovada pelo comitê consultivo até a avaliação anual;

II - fica estabelecido prazo máximo de tolerância de atraso para a publicação de um número/edição ou fascículo de até 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia seguinte do término do prazo da periodicidade adotada pela revista.

III - para periódicos com até 24 meses de criação, o prazo de tolerância será de até 06 (seis) meses.

SEÇÃO VIII DA DESATIVAÇÃO DO PERIÓDICO

Art. 14. Um periódico pertencente à Coleção do Portal de Periódicos da UEAP poderá ser desativado após a exclusão, caso os prazos de regularização estipulados nesta Resolução, pela gestão e/ou Comitê consultivo não sejam cumpridos.

Art. 15. As edições publicadas de um periódico desativado serão mantidas acessíveis na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP, sendo vedada qualquer alteração enquanto permanecer a condição de desativação da revista.

Art. 16. O curso de graduação ou de pós-graduação ou a unidade administrativa a que estiver vinculada o periódico desativado da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP só poderá apresentar proposta de reativação do periódico desativado ou nova proposta de outro periódico apenas decorrido 24 meses da data da desativação certificada pelo comitê consultivo.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos advindos de taxas de submissão e/ou de publicação que trata esta Resolução poderão ser utilizados para a manutenção do periódico ou em projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão da Universidade do Estado do Amapá, observadas as disposições estabelecidas nos instrumentos legais firmados e no plano de trabalho, considerando:

I - os recursos oriundos de taxas de submissão e/ou de publicação devem ser tratados segundo os dispositivos previstos na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no que couber;

II - a promoção das atividades científicas, tecnológicas e extensionistas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

III - a promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

IV - a redução das desigualdades regionais;

V - a descentralização das atividades financeiras de pesquisa, extensão, tecnologia e inovação;

VI - a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VII - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e pólos tecnológicos.

Art. 18. Os recursos financeiros advindos de taxas de submissão e/ou de publicação e seus respectivos processos deverão ser analisados pela Unidade de Contabilidade (UC/UEAP), para conformidade documental e reconhecimento de receita.

§1º Os recursos previstos para o pagamento de adicional de remuneração na manutenção do periódico ou em programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão serão pagos em forma de bolsa aos docentes e técnicos da UEAP, e deverão ser executados de acordo com o disposto no plano de trabalho, observados os atos normativos vigentes;

§2º Os recursos previstos para o pagamento de adicional de remuneração ao corpo editorial ou similar, coordenadores e membros da equipe executora do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, por atividades nele prestadas, não constituem receita própria da Universidade, os quais serão incorporados ao patrimônio particular do beneficiário, a partir de seu recebimento.

Art. 19. O pagamento de adicional de remuneração de cada membro do corpo editorial, ou coordenador ou membro da equipe executora do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão observará o disposto neste artigo, de acordo com as categorias a seguir:

I - Editor-Chefe, Coordenador Administrativo e Coordenadores de Eixo: o pagamento será em parcelas uniformes, de forma a abranger um ano ou toda a duração do referido projeto, não podendo o valor de cada parcela exceder o valor máximo previsto na Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2020, CAPES/MEC para bolsas de pós-doutorado (publicada no DOU em 07/01/2020, página 29, seção 1);

II - Membros do corpo editorial ou da equipe executora do projeto: os valores a serem pagos serão calculados em hora/aula, de acordo com a formação acadêmica do professor/técnico, não podendo exceder os valores das mensalidades pagas aos Editores-Chefes, Coordenadores Administrativos e Coordenadores de Eixo.

SEÇÃO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Os Editores-Chefes ou os Coordenadores Administrativos dos projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão financiados por taxas de submissão e/ou de publicação, assinarão, conjuntamente o/a reitor (a) da UEAP, os acordos pactuados ou termos de outorga, assumindo, dessa forma, o dever de desempenhar bem as suas funções e de cumprir com zelo as suas responsabilidades.

§1º São responsabilidades do Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas nesta Resolução, na legislação e em regulamentos pertinentes:

I - zelar para que as atividades do periódico ou projeto ou programa por ele chefiado/coordenado sejam executadas em conformidade com a Lei e com esta Resolução;

II - tomar as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes na manutenção do periódico ou no projeto ou programa;

III - havendo, no âmbito da manutenção do periódico ou do projeto ou programa, contrato de prestação de serviço (pessoa física ou jurídica) ou aquisição de bens, acordo ou instrumento congêneres firmado entre a UEAP e outras instituições públicas ou privadas, exigir destas o cumprimento do pacto firmado;

IV - atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados;

V - registrar as notas fiscais/recibos/faturas recebidos e processados para pagamento;

VI - gerenciar as demandas que envolvam a disponibilidade financeira da manutenção do periódico ou do projeto ou programa, com emissão de parecer prévio sobre a viabilidade de atendimento e execução, com respectivo encaminhamento ao ordenador de despesa, em caso de deferimento da solicitação;

VII - receber as solicitações de alteração do plano de trabalho pelas coordenações de eixo/área, e deliberar junto à UEAP, quando necessário;

VIII - apresentar relatórios parciais e finais sobre a manutenção do periódico ou as metas e objetivos do projeto ou programa, sobre sua eficiência, eficácia e efetividade do plano de trabalho proposto;

IX - prestar a quem deva contas da manutenção do periódico ou do projeto ou programa e exigir de quem as deva que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes.

§2º São responsabilidades dos coordenadores de eixo/área, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

I - zelar para que as atividades de eixo/área do projeto ou programa por ele coordenado sejam executadas em conformidade com a Lei e com esta Resolução;

II - encaminhar as demandas cabíveis para a execução das atividades de eixo/área constante no plano de trabalho;

III - receber as solicitações de alteração do plano de trabalho pela equipe do projeto ou programa, e enviar à coordenação administrativa para os encaminhamentos cabíveis;

IV - receber as notas fiscais/recibos/faturas dos bens ou serviços recebidos/prestados e encaminhar ao Coordenador Administrativo;

V - apresentar relatórios parciais e finais sobre o atendimento das metas e objetivos do eixo/área sob sua coordenação, de acordo com plano de trabalho proposto e suas devidas modificações, quando for o caso.

SEÇÃO XI

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo, na forma desta Resolução, deverá observar, na utilização dos recursos, na organização e apresentação da prestação de contas, as normas previstas nesta seção.

Art. 22. Todo Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo está obrigado a prestar contas na forma desta Resolução e conforme previsto no Decreto nº 9.283/2018.

Art. 23. A movimentação dos recursos será por meio de cartão pesquisador, conta específica administrada pelo Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira.

§1º Serão admitidas as seguintes formas de pagamento, quando da utilização dos recursos:

- I - função crédito ou débito;
- II - transferência;
- III - pagamentos de boletos;
- IV - cheque.

§2º Excepcionalmente, o recurso poderá ser utilizado por meio da realização de saques nos terminais próprios da instituição financeira administradora do recurso, em caso de necessidade de pagamentos em espécie.

§3º O Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo deverá acompanhar a movimentação financeira e os lançamentos no cartão pesquisador e comunicar à instituição financeira administradora do recurso e à UEAP qualquer transação suspeita e não reconhecida, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º O Coordenador Administrativo utilizará os formulários 'Plano/Relatório de Viagem', segundo a Instrução Normativa nº 001/2017-UEAP e 'Recibo/Serviços de Terceiros/ Pessoa Física'(a ser descrito em edital), no caso de pagamento de diárias ou remuneração de serviços executados por pessoa física.

§5º Para pagamento de diárias deverão ser utilizados os valores e critérios estabelecidos na legislação estadual.

§6º Quando da realização de evento em estabelecimento hoteleiro, o Editor-Chefe ou o Coordenador Administrativo poderá optar pelo pagamento de diárias dos participantes diretamente ao hotel, que deverá fornecer nota fiscal contendo: identificação dos usuários, período da hospedagem e valores individualizados, podendo-se incluir itens de alimentação (exceto bebida alcoólica). A soma dos valores da hospedagem e alimentação não deverá ultrapassar o valor da diária estabelecido pela legislação estadual.

§7º A comprovação da aquisição de passagens aéreas será feita pela apresentação das faturas de agências de viagens, nota fiscal eletrônica de serviço (NFSe) ou bilhete eletrônico.

§8º Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

§9º No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de itens de custeio e capital, a nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo, nº do termo de outorga da UEAP, data de emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

Art. 24. Caso haja aquisição de produto para pesquisa e desenvolvimento por meio de importação, deverá ser encaminhada, quando houver o envio de Relatório de Execução Financeira, cópia da seguinte documentação:

- I - contrato de Câmbio;
- II - fatura Comercial (In voice ou instrumento referente);
- III - declaração de Importação, se houver;
- IV - demais comprovantes de desembaraço, se houver.

Art. 25. Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra com a obrigação de entrega, o Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo deverá repor o valor.

Parágrafo único. Não compete à UEAP nenhum tipo de intervenção junto ao fornecedor, inclusive para compras efetuadas pela Internet.

Art. 26. O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 15% (quinze por

cento) dos valores aprovados, poderá ocorrer nos termos da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 27. A manutenção do periódico ou projeto ou programa deverá ser executado em estrita observância às regras contidas nos atos normativos próprios da UEAP, no Termo de Outorga e nesta Resolução, sendo vedado:

I - transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da UEAP;

II - realizar despesas fora da vigência do processo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Outorga;

III - pagar a si próprio, exceto diárias. O pagamento de diárias a si mesmo só poderá ser feito por ocasião de deslocamento fora da região metropolitana ou do município sede, para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto ou programa;

IV - efetuar, a título de reembolso, despesas de rotina como as de contas de: luz, água, telefone e similares;

V - efetuar compra de combustível para deslocamento dentro da região metropolitana ou do município sede;

VI - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VII - efetuar despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta, cujo processo de contratação seguirá o disposto na Lei nº 8.666/1993;

VIII - aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto ou programa. Caso a aplicação seja efetuada pelo banco, sem o conhecimento do beneficiário, os rendimentos deverão ser recolhidos à UEAP;

IX - pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

X - remanejar, de uma categoria para outra, os recursos de capital, custeio e adicional de remuneração, ressalvadas as autorizações legais.

Art. 28. Se, na análise da prestação de contas, for constatada utilização de recursos em desacordo com o especificado no plano de aplicação ou documento equivalente, bem como nesta Resolução, as despesas serão excluídas na forma da legislação vigente, devendo o Editor-Chefe ou o Coordenador Administrativo restituir os valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 29. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo do projeto ou programa ao Ordenador de Despesas, salvo quando o Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo assumir, no termo de outorga, a responsabilidade pela ordenação de despesa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo será observada a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação.

Art. 30. O pagamento de adicional de remuneração a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho da manutenção do periódico ou do projeto ou programa e em seu Plano de Aplicação, devidamente autorizados pelo (a) Reitor (a).

Art. 31. O pagamento de adicional de remuneração ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, decorrente de qualquer atividade esporádica pertinente a sua área de atuação científica, acadêmica e profissional, deverá ser deliberado e aprovado pelo colegiado ao qual estiver vinculado, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.743/2013 e desta Resolução.

Art. 32. Caberá exclusivamente ao docente ou técnico beneficiário do adicional de remuneração a responsabilidade pelo correto preenchimento de sua declaração anual de imposto de renda, quanto aos valores recebidos em decorrência de participação no corpo editorial ou em projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão, devendo observar a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Se necessário, a UEAP fornecerá ao docente ou técnico interessado a documentação pertinente à participação no corpo editorial ou ao projeto ou programa, para fins de comprovação da origem e natureza dos valores recebidos.

Art. 33. Não será permitida, sob qualquer hipótese, na qualidade de prestador de serviço, a contratação de docente ou técnico da UEAP que já esteja exercendo atividades no corpo editorial ou nos projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão, que utilizem recursos advindos de taxas de submissão e/ou de publicação.

Parágrafo único. A vedação também se estende à pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, em que docente ou técnico da UEAP, participante do corpo editorial ou projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, figure como sócio cotista, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de que possa se beneficiar, direta e ou indiretamente, dos recursos advindos de taxas de submissão e/ou de publicação.

Art. 34. A prestação de contas, que envolverá relatório de execução técnica e relatório de execução financeira, deverá ser executada de acordo com o art. 58 do Decreto nº 9.283/2018 e o disposto nesta Resolução.

§1º A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução técnica da manutenção do periódico ou do projeto ou programa, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução da manutenção ou do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados;

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

VI - Relatório de Execução Financeira, que deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de despesa;
- b) demonstrativo da movimentação do cartão pesquisador, conta específica administrada pelo Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira, no período de execução do projeto;
- c) comprovante de recolhimento de saldo não utilizado (comprovante de transferência bancária para conta da UEAP), se houver;
- d) documentação comprobatória da solicitação de encerramento do cartão pesquisador, conta específica administrada pelo Coordenador Administrativo ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira, junto a mesma; e
- e) documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da UEAP, que deverá estar junto com a relação de bens.

§2º A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à devolução de saldo remanescente, se houver.

Art. 35. A prestação de contas do corpo editorial ou projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão deverá obedecer aos seguintes trâmites:

I - o Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do ano fiscal ou das atividades, encaminhará a referida prestação de contas à UC/UEAP, sem prejuízo de análise pela Auditoria/UEAP;

II - a UC/UEAP fará a análise contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer contábil, com os autos, ao Comitê de Atividades de Extensão e/ou Comitê de

Pesquisa e Pós-graduação;

III - os comitês farão a análise técnica da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico conclusivo, com os autos, à Auditoria;

IV – a Auditoria, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação.

Parágrafo único. O Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo apresentará, quando solicitado, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, quando for o caso.

Art. 36. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros da manutenção do periódico ou dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade ou documento equivalente.

§1º O Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução da manutenção do periódico ou do projeto ou programa e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade ou documento equivalente, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, no momento da prestação de contas final.

§2º O Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo é o responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo, o qual informará à Divisão de Patrimônio da UEAP, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.

§3º O Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo do projeto ou programa, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UEAP, informará a localização do bem transferido.

§4º A Divisão de Patrimônio da UEAP, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade ou documento equivalente, providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a incorporação do bem.

§5º O Termo de Transferência e Responsabilidade ou documento equivalente explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os atuais periódicos existentes na UEAP terão até 06 (seis) meses para apresentarem seus projetos detalhados à gestão para fins de registro.

Art. 38. Os periódicos já existentes terão o prazo de até 12 (doze) meses para se adequarem a estas normas, no que diz respeito aos critérios de permanência na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP.

Art. 39. Os periódicos eletrônicos poderão ter versões impressas editadas, desde que haja recurso financeiro disponível e tenha autorização da gestão da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP e do Conselho Consultivo da UEAP.

Art. 40. A equipe editorial das revistas poderá dispor de Editor-Adjunto, Editor Consultivo, Editor Científico, Editor Associado, Editor Assistente Sênior, Editor Assistente Júnior, Editor Convidado, Editor de Seção, Editor de Circulação ou Editor-Gerente ou congêneres, que deverão ter os mesmos requisitos do Editor-Chefe, auxiliando este na gestão editorial do periódico.

Art. 41. A inclusão ou exclusão de membros no Corpo Editorial Científico, Comitê Editorial, Conselho Editorial, Equipe Editorial ou equivalentes e similares de cada periódico dar-se-á conforme disposição do Editor-Chefe ou dos cursos de graduação ou pós-graduação ou unidade administrativa da UEAP ao qual o periódico estiver vinculado.

Art. 42. Os periódicos alocados na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP poderão migrar parcial, temporária ou totalmente para outros sistemas similares de editoração e publicação de revistas, somente após autorização da gestão da Coleção do Portal de Periódicos da UEAP e do Conselho Consultivo da UEAP.

Art. 43. A designação do Coordenador Administrativo, Coordenador de eixo/área, e membros da equipe executora do projeto ou programa será feito por ato da Reitoria, mediante Portaria.

Parágrafo único. Não poderão figurar como Coordenador Administrativo, Coordenador de Eixo/Área, ou membro da equipe executora do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, os professores e técnicos contratados temporariamente, na forma da Lei Estadual nº 1.724/2012 e alterações.

Art. 44. A participação de discentes da UEAP no corpo editorial ou nos projetos e programas de pesquisa e/ou extensão, que utilizem recursos advindos de taxas de submissão ou publicação, será admitida por deliberação do Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo responsável pela execução do projeto ou programa.

Parágrafo único. É permitido o pagamento de remuneração na forma de bolsas, desde que o discente não possua, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa.

Art. 45. A participação de docente em atividades do corpo editorial ou dos projetos de pesquisa e/ou extensão não o

exime do dever de observância ao disposto no art. 19 da Lei Estadual nº 1.743/2013, de acordo com o regime de trabalho exercido na instituição.

Art. 46. É reservado à UEAP o direito de acompanhar e avaliar a execução das atividades do corpo editorial ou do projeto ou programa, fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

Art. 47. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle estaduais, o Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

Art. 48. Será considerado em situação de inadimplência, com a consequente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição na dívida ativa estadual, após a devida apuração, o Editor-Chefe ou Coordenador Administrativo que:

I - não apresentar a prestação de contas ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;
II - tiver reprovados pela UEAP o Relatório de execução técnica ou o Relatório de Execução Financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou
III - tiver despesa excluída e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

Art. 49. Ao final da execução das atividades no corpo editorial ou do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, serão expedidos certificados aos editores-chefes e membros do corpo editorial ou coordenadores e membros da equipe executora, pela Pró-Reitoria vinculada ao campo temático respectivo.

Art. 50. Os pedidos de informação relativos aos periódicos ou projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão que utilizem recursos advindos de taxas de submissão ou publicação observarão ao disposto no § 1º e 2º do artigo 6º da Lei estadual nº 2.149/2017, podendo, quando for o caso, recusar o acesso à informação e remeter os recursos ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, para deliberação sobre o atendimento da solicitação.

Art. 51. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Comitê de Atividades de Extensão e/ou Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 537/2020 – CONSU/UEAP

3 Política Editorial

PROJETO DETALHADO DO PERIÓDICO
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NA
COLEÇÃO DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UEAP

3.1 Foco e escopo: *

Informar qual a missão, objetivo geral, público-alvo, políticas de submissão e avaliação, e tipos de documentos aceitos para publicação na revista.

Preencher este formulário, imprimir e anexá-lo ao memorando de solicitação de criação/inclusão de periódicos na Coleção do Portal de Periódicos da UEAP.

3.2 Grande área e área de cobertura do periódico: *
Especialidade conforme a resolução.

Anexar, também, o comprovante de aprovação interna comprovada por ata de reunião do curso de graduação ou de pós-graduação ou indicação da respectiva Pró-Reitoria a que estiver vinculada a unidade administrativa, a respeito da criação do periódico.

3.3 Política de seção: *

Tipos de trabalhos que serão aceitos para publicação.

*Obrigatório

Editorial

Artigos

Relato de experiência/Caso

Reflexão

Revisão

Resumos de Tese ou Dissertação

Atualização

Tradução

Carta ao Editor

Outros. Quais? _____

1 Informações do proponente do projeto

1.1 Nome por extenso do Programa de Pós-Graduação, Curso de Graduação, ou Unidade Administrativa da UEAP ao qual o periódico estará vinculado: *

3.4 Processo de Avaliação por Pares: *

Explicar como é o processo de avaliação por pares do periódico.

1.2 Nome do Editor-Chefe proposto: *

1.3 Vínculo efetivo do Editor-Chefe proposto com a UEAP: *

3.5 Periodicidade: *

1.4 Função/Cargo do Editor-Chefe proposto: *

3.6 Idiomas aceitos para submissão/publicação: *

1.5 Lotação efetiva do Editor-Chefe proposto: *

Inglês

Português

Espanhol

Francês

Alemão

Italiano

Outro. Quais? _____

1.6 E-mails para contato do Editor-Chefe proposto: *

1.7 Telefones do Editor-Chefe proposto: *

Fixo e/ou celular:

2 Identificação do Periódico

3.7 Nomes e vínculo institucional dos membros do Corpo Editorial Científico/Comitê Editorial/ Conselho Editorial/ Equipe Editorial ou equivalentes e similares: *

Informar nome, instituição e país e e-mail de cada membro.

2.1 Título do periódico: *

Coloque o título completo por extenso.

2.2 O periódico possui versão impressa? *

Sim

Não

3.8 Nomes, funções e e-mails da equipe editorial que irá trabalhar efetivamente com o periódico: *

Composição e função da equipe técnica: editores e tipos, revisores, normalização, tradução, suporte técnico etc.

2.3 Caso a resposta acima seja "Sim", informe o ISSN do periódico impresso:

3.9 Contatos do periódico: *

Contatos de telefones e e-mails dos Editores e do suporte-técnico.

2.4 Identifique a origem do periódico: *

Novo

Migração de outra instituição. Qual?

 Continuação de outro título. Qual?

 Existente na UEAP

3.10 Diretrizes de submissão para os autores: *

Informar as normas de formatação dos trabalhos e a quantidade mínima/máxima de laudas para cada tipo de trabalho aceito para publicação. Taxas de submissão ou publicação e demais informações.

2.5 Caso seja migração, informar o número do ISSN eletrônico do periódico:

3.11 Norma de publicação utilizada pelo periódico: *

ABNT

- () ISO
() Vancouver
() Outro. Qual? _____

3.12 Informar qual a política de direito autoral do periódico:

- *
() Creative Commons - Atribuição CC BY
() Creative Commons - Atribuição-Compartilhada CC BY-SA
() Creative Commons - Atribuição-Sem Derivados CC BY-ND
() Creative Commons - Atribuição-Não Comercial CC BY-NC
() Creative Commons - Atribuição-Não Comercial-Compartilhada CC BY-NC-SA
() Creative Commons - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivados CC BY-NC-ND

Para maiores informações sobre os tipos de licença Creative Commons acesse:

<<https://creativecommons.org/licenses/>>.

3.13 Descrever a política de ética de publicação seguida pelo periódico: *

3.14 Caso o periódico receba apoio, informe a(s) instituição(ões) apoiadora(s):
impressão, financeiro, revisão, etc.

Assinatura do Editor-Chefe proposto:

HASH: 2021-0504-0005-6371

RESOLUÇÃO Nº 538/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Kátia Paulino dos Santos**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0029/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 049/2020 – CPPD/UEAP, de 05 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 025/2020 – CADMIN/CONSU, de 30 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 393/2019-CONSU/UEAP,

de 24 de maio de 2019, que homologou a progressão funcional da professora **Kátia Paulino dos Santos**, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 341, que autorizou a concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Kátia Paulino dos Santos**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 25 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6406

RESOLUÇÃO Nº 539/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Brigida Ticiane Ferreira da Silva**, de Professora Adjunta nível III para o nível IV.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0033/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 053/2020 – CPPD/UEAP, de 23 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 031/2020 – CADMIN/CONSU, de 30 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 361/2019-CONSU/UEAP, de 21 de fevereiro de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Brigida Ticiane Ferreira da Silva, de nível II para nível III;

Considerando o Despacho à fl. 46, que autorizou a

concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Brigida Ticiane Ferreira da Silva**, de Professora Adjunta nível III para o nível IV.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 05 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6407

RESOLUÇÃO Nº 540/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Edina Ruth Mendes Leal Mafra**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0034/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 054/2020 – CPPD/UEAP, de 21 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 030/2020 – CADMIN/ CONSU, de 30 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 383/2019-CONSU/UEAP, de 16 de abril de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Edina Ruth Mendes Leal Mafra, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 347, que autorizou a concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão

funcional da docente **Edina Ruth Mendes Leal Mafra**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 08 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6372

RESOLUÇÃO Nº 541/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Rafaela Franco de Araújo**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0036/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 056/2020 – CPPD/UEAP, de 21 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 028/2020 – CADMIN/ CONSU, de 29 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 395/2019-CONSU/UEAP, de 30 de maio de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Rafaela Franco de Araújo, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 66, que autorizou a concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Rafaela Franco de Araújo**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente

tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6373

RESOLUÇÃO Nº 542/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Robson Borges de Lima**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0035/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 055/2020 – CPPD/UEAP, de 22 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 029/2020 – CADMIN/ CONSU, de 30 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 380/2019-CONSU/UEAP, de 12 de abril de 2019, que homologou a progressão funcional do professor Robson Borges de Lima, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 123, que autorizou a concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Robson Borges de Lima**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6413

RESOLUÇÃO Nº 543/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0026/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 046/2020 – CPPD/UEAP, de 01 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 026/2020 – CADMIN/ CONSU, de 30 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 431/2019-CONSU/UEAP, de 03 de dezembro de 2019, que homologou a progressão funcional do professor Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 44, que autorizou a concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 21 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6374

RESOLUÇÃO Nº 544/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Francisco Tarcísio Alves Júnior**, de Professor Adjunto nível III para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0030 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 050/2020 – CPPD/UEAP, de 01 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 024/2020 – CADMIN/CONSU, de 30 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 188/2017-CONSU/UEAP, de 18 de agosto de 2017, que homologou a progressão funcional do professor Francisco Tarcísio Alves Júnior, de nível I para nível III;

Considerando o Despacho à fl. 105, que autorizou a concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Francisco Tarcísio Alves Júnior**, de Professor Adjunto nível III para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 28 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6375

RESOLUÇÃO Nº 545/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Ramon de Oliveira Santana**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0031/2020- PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 051/2020 – CPPD/UEAP, de 02 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 023/2020 – CADMIN/CONSU, de 14 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 387/2019-CONSU/UEAP, de 23 de abril de 2019, que homologou a progressão funcional do professor Ramon de Oliveira Santana, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 73, que autorizou a concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Ramon de Oliveira Santana**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 28 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 12 de novembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6376

RESOLUÇÃO Nº 546/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Gerlany de Fátima dos Santos Pereira**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de

29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0032/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 052/2020 – CPPD/UEAP, de 05 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 022/2020 – CADMIN/ CONSU, de 30 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução nº 473/2020-CONSU/UEAP, de 17 de março de 2020, que homologou a progressão funcional do professor Ramon de Oliveira Santana, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 92, que autorizou a concessão da progressão, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Gerlany de Fátima dos Santos Pereira**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 12 de novembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6377

RESOLUÇÃO Nº 547/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a licença integral do professor André Lins de Melo, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, no período de 05/10/2020 a 05/10/2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0276.1202.0007/2020 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o Parecer nº 045/2020-CPPD, de 07 de outubro de 2020;

Considerando o Parecer nº 027/2020-CADMIN/CONSU, de 30 de outubro de 2020;

Considerando o Despacho à fl. 88, que autorizou de concessão de licença integral, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a licença integral do professor **André Lins de Melo**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, na área de Educação pela Universidade Federal do Pará – UFPA, no período de 05 de outubro de 2020 a 05 de outubro de 2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 13 de novembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6400

RESOLUÇÃO Nº 548/2020 – CONSU/UEAP

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE).

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1971.0008/2020 - CAPESPOS/UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na CI Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 01 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 09 de dezembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6401



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e
Biotecnologia - Rede BIONORTE

REGIMENTO DO PROGRAMA

2020



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

ii

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA.....	1
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	2
CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES...	8
CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES.....	9
SESSÃO I. DA OFERTA DE VAGAS E ADMISSÃO AO CURSO.....	9
SESSÃO II. DA MATRÍCULA.....	10
SESSÃO III. DO TRANCAMENTO.....	11
SESSÃO IV. DAS TRANSFERENCIAS DE DISCENTES.....	11
SESSÃO V. DO DESLIGAMENTO.....	12
CAPÍTULO VI ESTRUTURA CURRICULAR.....	13
SESSÃO I. DO REGIME DIDÁTICO.....	13
SESSÃO II. DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO.....	15
SESSÃO III. DO TRABALHO DE TESE E DAS DEFESAS.....	15
CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMA.....	15
CAPÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO.....	16
CAPÍTULO IX CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA.....	16
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

1

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO BIONORTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), homologado pelo Conselho Nacional de Educação (port. MEC 1331 de 08/11/2012, DOU 09/11/2012, seção 1, pág. 10), é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Amazônia Legal.

Art. 2º. O PPG-BIONORTE integra a Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal (Rede BIONORTE) – instituída pela portaria MCT nº 901 de 04 de dezembro de 2008. A Rede BIONORTE por sua vez integra a Rede Brasil-Biotec instituída pela portaria MCTIC nº 1.078 de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. O PPG-BIONORTE visa a integração das instituições dos Estados da Amazônia Legal com o objetivo de:

- I. Formar Doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia, tendo como principais eixos de atuação suas linhas de pesquisa: i. Conhecimento da Biodiversidade; ii. Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; iii. Bioprospecção e Desenvolvimento de Bioprocessos e Bioprodutos;
- II. Aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível;
- III. Promover o desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos para a conservação do bioma e uso sustentável da biodiversidade amazônica;
- IV. Estimular estudos avançados de gestão da inovação que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 4º. O PPG-BIONORTE é composto por Instituições de Ensino e Pesquisa associadas, distribuídas em 9 Estados da Amazônia Legal que compartilham a infraestrutura e responsabilidades na formação de recursos humanos e produção de tecnologia.

§1º. São atribuições das instituições integrantes do PPG-BIONORTE:

- I. Participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPG-BIONORTE integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

2

- II. Disponibilizar Infraestrutura de Pesquisa adequada ao PPG-BIONORTE, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria;
- III. Disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPG-BIONORTE, bem como técnico administrativo.

Art. 5º. O critério para inclusão de instituição associada ao programa é a obrigatoriedade da instituição possuir no mínimo três (3) docentes participando como membros permanentes/colaboradores no PPG-BIONORTE. O critério de exclusão é o descredenciamento de docentes que reduza o número de participantes do programa a um número inferior a três docentes.

- §1º. Para inclusão de instituição associada, é necessária apreciação e aprovação da solicitação de inclusão pelo Colegiado Estadual (COLE-PG) e homologação pelo Colegiado Geral (COLG-PG).
- §2º. A critério do COLG-PG, visando aspectos estratégicos relacionados ao crescimento e manutenção da qualidade do PPG-BIONORTE, instituições com um número inferior a 3 de docentes, poderão ser mantidas no programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º. O PPG-BIONORTE será formado por colegiados e comissões assim identificados:

- I. Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG);
- II. Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG);
- III. Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs);
- IV. Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PGs).

Art. 7º. Do Colegiado Geral do Programa (COLG-PG):

- §1º. Será composto por:
 - I. Coordenador Geral do Programa;
 - II. Vice-coordenador Geral do Programa;
 - III. Secretário Executivo do Programa;
 - IV. Coordenadores Estaduais do Programa ou os Vice-coordenadores como suplentes;
 - V. Representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec;
 - VI. Representante Discente ou seu suplente do estado onde encontra-se a Coordenação Geral.
- § 2º. São atribuições do COLG-PG:



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

3

- I. Aprovar o regimento interno do Programa;
 - II. Aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;
 - III. Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
 - IV. Eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador geral, o Vice-coordenador geral, o Secretário Executivo do Programa e o Representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec;
 - V. Determinar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
 - VI. Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;
 - VII. Apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
 - VIII. Admitir ou excluir Instituições;
 - IX. Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
 - X. Aprovar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias e extraordinárias, credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo e outras;
 - XI. Avaliar o funcionamento do curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso.
- § 3º. O COLG-PG será presidido pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador geral e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.
- § 4º. As decisões do COLG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- § 5º. O COLG-PG reunir-se-á na modalidade de videoconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º. Da Comissão de Coordenação Geral do Programa (CoG-PG):

- § 1º. Será composta de:
- I. Coordenador Geral do Programa;
 - II. Vice-coordenador Geral do Programa;
 - III. Secretário Executivo do Programa;
 - IV. Dois representantes do corpo docente ou seus suplentes, indicados pelo CoE-PG do estado onde está a CoG-PG;
 - V. Representante Discente ou seu suplente, indicados também para o COLG-PG apenas para o estado onde encontra-se a Coordenação Geral (Art. 7, item VI).



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

4

- § 2º. O mandato do Coordenador, do Vice-coordenador, do Secretário Executivo e dos representantes do corpo docente e seus suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.
- § 3º. O representante discente e seu suplente serão eleitos entre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.
- § 4º. São atribuições da CoG-PG:
- I. Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
 - II. Zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;
 - III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
 - IV. Homologar a banca julgadora do exame de qualificação;
 - V. Homologar o projeto de Tese;
 - VI. Aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção e da banca julgadora de defesa de tese;
 - VII. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse regimento;
 - VIII. Avaliar o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;
 - IX. Aprovar a mudança do orientador e/ou do co-orientador da tese, devendo esta ser encaminhada com as devidas justificativas;
 - X. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas entre as Instituições partícipes;
 - XI. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
 - XII. Encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.
- § 5º. A CoG-PG será presidida pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.
- § 6º. A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador Geral do Programa:

- I. Presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;
- II. Dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- III. Executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;
- IV. Coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais;



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

5

- V. Articular, com a participação das CoE-PGs, cooperações e convênios, junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- VI. Submeter à CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- VII. Apresentar ao COLG-PG e CoG-PG proposta anual de aplicação dos recursos recebido dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VIII. Representar o programa junto a CAPES;
- IX. Representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico e junto à iniciativa privada;
- X. Elaborar calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias e extraordinárias, credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, entre outras;
- XI. Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os demais processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- XII. Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLG-PG ou da CoG-PG.

Art. 10º. São atribuições do Secretário Executivo do Programa:

- I. Dar suporte às atividades do Coordenador Geral;
- II. Secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;
- III. Gerenciar o sistema de gestão acadêmica do PPG-BIONORTE;
- IV. Elaborar o relatório anual do PPG-BIONORTE para ser enviado à CAPES;
- V. Manter constante troca de informações com as agências de fomento.

Art. 11º. Dos Colegiados Estaduais do Programa (COLE-PGs):

§ 1º. Serão compostos de:

- I. Todos os docentes credenciados no Programa pertencentes àquele Estado;
- II. Um representante do Corpo Discente do Programa ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º. São atribuições dos COLE-PGs:

- I. Eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Estadual, o Vice-coordenador Estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;
- II. Apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- III. Propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições;



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

6

- IV. Avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir ao COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.
- § 3º. O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Estadual, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.
- § 4º. O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 12º. Das Comissões de Coordenações Estaduais do Programa (CoE-PG):

- § 1º. Serão compostas de:
- I. Coordenador Estadual do Programa;
 - II. Vice-coordenador Estadual do Programa;
 - III. Dois docentes do Estado credenciados no Programa ou seus suplentes;
 - IV. Um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.
- § 2º. São atribuições das CoE-PGs:
- I. Articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas e encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;
 - II. Propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhorias de outras características do Programa;
 - III. Propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme instrução normativa própria;
 - IV. Encaminhar à CoG-PG, o trancamento ou o desligamento de discentes;
 - V. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, conforme instrução normativa própria;
 - VI. Aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do exame de qualificação; conforme instrução normativa própria.
 - VII. VII - Propor à CoG-PG, nomes de membros das comissões de seleção e da banca da defesa de tese; conforme instrução normativa própria.
 - VIII. Atuar juntamente com o COLE-PG e CoG-PG na captação de recursos para o PPG-BIONORTE;
 - IX. Analisar e decidir previamente sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à CoE;
 - X. Encaminhar ao COLG-PG e COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado, até o mês de janeiro do ano subsequente.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

7

- § 3º. A CoE-PG deve estar vinculada às instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de pós-graduação *strictu sensu* e que cumpram as exigências do Art. 1 § 2º.
- § 4º. A CoE-PG será presidida pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador Estadual e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.
- § 5º. A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.
- § 6º. O mandato do Coordenador Estadual e do Vice-coordenador Estadual do Programa e dos demais membros da CoE-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.
- § 7º. O mandato do representante discente e de seu suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.
- § 8º. São atribuições do Coordenador Estadual:
- I. Presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;
 - II. Coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual;
 - III. Articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento de seu estado;
 - IV. Submeter à CoE-PG semestralmente, de acordo com o calendário vigente e ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
 - V. Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
 - VI. Realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições de seu estado;
 - VII. Processar a solicitação de matrícula de alunos de outros estados em disciplinas oferecidas em sua Coordenação;
 - VIII. Encaminhar às demais Secretarias estaduais, relatório das atividades didáticas dos Discentes que cursaram disciplinas em seu estado;
 - IX. Decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos, mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;
 - X. Decidir sobre a admissão de alunos em disciplinas isoladas;
 - XI. Analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Exame de Qualificação e encaminhar à CoG-PG para homologação;
 - XII. Analisar as solicitações para realização da Defesa da Tese e encaminhar à CoG-PG para aprovação;



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

8

- XIII. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos Docentes (atuação no ensino, orientação a Discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) da sua COLE-PG;
- XIV. Encaminhar ao COLG-PG, via CoG-PG, as solicitações de credenciamento e descredenciamento de Docentes de seu Estado;
- XV. Homologar a concessão, as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela sua Comissão de Bolsas;
- XVI. Encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório Sucupira à secretaria executiva do PPG-BIONORTE;
- XVII. Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLE-PG ou da CoE-PG, a ser homologado em reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 13º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por doutores, que atendam aos requisitos indicados em instrução normativa própria, baseada nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

- §1º. Constituem as categorias Docentes do PPG-BIONORTE àquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.
- §2º. A critério do Colegiado Geral, poderá ser credenciado como Pesquisador Associado, aquele docente que não atinja os critérios mínimos para credenciamento como Docente do programa.

Art. 14º. Poderão ser credenciados como orientadores de tese, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

- §1º. A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ao mínimo especificado na instrução normativa de credenciamento, a depender de aspectos estratégicos ao crescimento do Programa, das diretrizes da nota de avaliação e do conceito junto a CAPES.
- §2º. A permanência do Docente no Programa está condicionada a avaliação e aprovação anual de sua produção acadêmico-científica (últimos 4 anos), orientação a discentes, participação regular em disciplinas do Programa e captação de recursos financeiros, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.
- §3º. O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do COLG-PG.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

9

Art. 15º. São atribuições do docente do Programa: orientar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, participar das reuniões do COLE-PG e COLG-PG (quando convocados ou eleitos), ministrar disciplinas pelo menos em anos alternados, dar pareceres *ad hoc* e relatar processos, quando convocados, manter seu currículo Lattes sempre atualizado e **preencher e entregar tempestivamente o formulário de captação de dados para a Plataforma SUCUPIRA**, enviado anualmente pela Coordenação Geral do PPG-BIONORTE em data e prazos pré-estabelecidos, além de participar das bancas examinadoras e comissões (quando convidado).

Art. 16º. São atribuições do orientador:

- I. Definir, com o estudante, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente as importantes para o desenvolvimento da tese;
- II. Aconselhar quanto à escolha do tema da tese;
- III. Orientar a tese em todas suas fases;
- IV. Promover o bom andamento do projeto de Tese, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- V. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- VI. Orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VII. Avaliar e assinar o relatório mensal de desempenho do aluno;
- VIII. Indicar, caso necessário, até dois co-orientadores do trabalho de tese, o qual deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e encaminhado a Comissão de Coordenação Geral de Pós-Graduação (CoG-PG);
- IX. Autorizar o doutorando a apresentar a sua Qualificação e Defesa de Tese;
- X. Sugerir ao CoE-PG os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das Qualificações e Defesa de Teses de seus orientandos;
- XI. Presidir a banca de Defesa de Tese de seus orientandos;
- XII. Solicitar pedidos de passagens e diárias (relacionadas a participação em congressos ou para membro das bancas), qualificação e defesa do aluno.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

SESSÃO I. DA OFERTA DE VAGAS E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 17º. O PPG-BIONORTE realizará processos seletivos anuais, com ingresso sempre no primeiro semestre letivo de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo COLG-PG.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

10

Art. 18º. Podem candidatar-se ao curso portadores de Diploma de Cursos de Graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado, sendo os critérios para sua substituição estabelecidos no edital de processo seletivo.

Art. 19º. O Colegiado Geral do PPG-BIONORTE fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas ofertadas por Estado e respectivas instituições, levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente, mediante produção qualificada e quantidade de orientações em andamento, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

Art. 20º. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

Art. 21º. A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela comissão de seleção e constará de, no mínimo:

- Análise da proposta de pesquisa;
- Análise do Curriculum Vitae (Sistema Lattes).

Parágrafo Único: Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPG-BIONORTE, a critério do COLG-PG.

Art. 22º. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão composta por Docentes do Programa.

Art. 23º. As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao curso e às normas de concessão de bolsas definidas pelas agências de fomento e pelo COLG-PG. A distribuição em nível Estadual será da responsabilidade das Comissões de Bolsas nomeadas pelas CoE-PGs.

SESSÃO II. DA MATRÍCULA

Art. 24º. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Estadual do seu Orientador, obedecendo aos prazos fixados no Edital de Seleção ou Chamada Pública.

- §1º. A matrícula do Discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador.
- §2º. Cada Secretaria Estadual realizará a matrícula dos Discentes orientados por Docentes a ela vinculados.
- §3º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pelo Edital de Seleção, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

11

Art. 25º. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua inscrição/matricula em disciplinas ou Atividade de Pesquisa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento e na instrução normativa própria.

Art. 26º. O Programa poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas, após a homologação de seu requerimento pelas CoE-PG, de acordo com a legislação pertinente em cada instituição que faz parte da rede, desde que não totalizem mais que cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, e ficarão sujeitos as normas regulares do Programa.

Art. 27º. Havendo convênio firmado entre qualquer das Instituições certificadoras do PPG-BIONORTE e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPG-BIONORTE mediante normas específicas.

- §1º. A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.
- §2º. Compete à CoG-PG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

SESSÃO III. DO TRANCAMENTO

Art. 28º. Será permitida a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a instrução normativa própria.

Art. 29º. O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação e justificativa do aluno e anuência do orientador, segundo instrução normativa própria.

Parágrafo único: O trancamento total da matrícula não poderá ser solicitado nos últimos seis meses da matrícula regular no Programa.

SESSÃO IV. DAS TRANSFERENCIAS DE DISCENTES

Art. 30º. Poderão ser aceitos discentes transferidos nas seguintes situações:

- I. Mudança de orientação entre docentes de CoE-PG diferentes do PPG-BIONORTE ou entre docentes do mesmo CoE-PG, desde que solicitado pelo discente e com a anuência de ambos os docentes, mediante justificativa apresentada ao COLG-PG.
- § 1º. Na hipótese da manutenção do projeto original é obrigatória a anuência formal (documentada) do orientador inicial.
- § 2º. Caso haja mudança no projeto de tese do discente. Este deverá ser avaliado por comissão, aprovado pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir e homologado pelo CoG-PG.
- § 3º. O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese permanecem inalterados, sendo considerados desde a matrícula inicial do discente no CoE-PG de origem.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

12

- § 4º. A transferência entre CoE-PGs não será permitida após a realização do exame de qualificação.
- § 5º. Caso o discente tenha sido contemplado com bolsa no CoE-PG de origem, esta poderá ser retirada, à critério da CoG-PG.
- § 6º. Somente será concedida transferência entre CoE-PGs do PPG-BIONORTE uma única vez.
- II. Oriundos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, desde que não tenham concluído mais de dois semestres de matrícula no PPG de origem.
- § 1º. O projeto de tese do discente deverá atender aos requisitos especificados no edital de processo seletivo do ano em que a transferência for solicitada e deverá ser avaliado por comissão estabelecida pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir.
- § 2º. O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese serão os mesmos estabelecidos no Capítulo VI deste regimento, deduzidos do tempo cursado no PPG de origem.
- § 3º. Os créditos realizados pelo discente no PPG de origem poderão ser aproveitados, nos termos da instrução normativa própria.

SESSÃO V. DO DESLIGAMENTO

Art. 31º. O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Por sua própria solicitação;
- II. Não efetivar matrícula semestral;
- III. No final do prazo de trancamento do curso, caso não efetue nova matrícula;
- IV. Quando for reprovado duas vezes em disciplinas;
- V. Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão da qualificação ou defesa da tese;
- VI. Não completar a carga horária em disciplinas e atividades em até 36 meses de curso;
- VII. Se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VIII. Comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões dos Colegiados;
- IX. Quando ausentar-se do curso sem autorização do orientador e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos;
- X. Quando o discente deixar de apresentar o relatório mensal de atividades ou apresentar desempenho insatisfatório por 06 meses consecutivos;
- XI. Quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente;



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

13

- XII. Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes;
- XIII. Se for reprovado na defesa de Tese.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA CURRICULAR

SESSÃO I. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32º. O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; projeto de pesquisa; seminários; e estágios.

Art. 33º. O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma Tese inédita e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPG-BIONORTE para titulação, nos termos da instrução normativa própria.

Art. 34º. O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

- § 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.
- § 2º. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o CoG-PG poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno e do CoE-PG, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento, para a obtenção do Grau de Doutor.
- § 3º. O CoE-PG poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 6 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do aluno, com apresentação da versão da tese e o parecer favorável do professor orientador, encaminhado ao CoE-PG com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (48 meses). Os relatórios anuais entregues pelo discente assim como os relatórios mensais serão analisados para avaliação destes pedidos.
- § 4º. A solicitação de prorrogação por tempo superior a 6 (seis) meses deverá passar pelo COLG-PG e devem ser respeitadas normas específicas de cada instituição. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência através de um ofício do aluno, com a justificativa da solicitação e parecer favorável do orientador à CoE-PG. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão da tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação pela CoG-PG, cujo parecer deve ser analisado em reunião do COLG-PG.
- § 5º. O prazo de prorrogação poderá ser concedido ou não a critério do CoE-PG (até seis meses) ou do COLG-PG (até seis meses), totalizando no máximo de 60 meses de matrícula, sendo necessário o atendimento às normas específicas de cada Instituição.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

14

- § 6º. Só é possível solicitar alteração de prazo o aluno que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas (excetuando-se o aceite da publicação que é requisito para a Defesa de Tese) e curriculares.
- § 7º. O prazo máximo de matrícula do discente no programa é de 60 meses, respeitadas as normas específicas de cada instituição, considerando o período de prorrogação. Discentes que não defendam a tese durante esse prazo, serão desligados do programa.

Art. 35º. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

Parágrafo Único. O doutorando deverá integralizar um mínimo de 200 créditos, sendo 13 em disciplinas obrigatórias, 17 em disciplinas optativas ou Atividades Complementares e 170 referentes à Tese, para se habilitar à defesa da tese, conforme estabelece a instrução normativa própria.

Art. 36º. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

- I. Disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;
- II. Coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudantes de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do COLG-PG. Caberá ao orientador à supervisão dessa atividade entre os seus alunos de doutorado;
- III. Disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior, desde que estejam de acordo com o estabelecido na instrução normativa própria;
- IV. Publicações - O aluno poderá receber créditos por produções técnico-científicas (artigos, patente, livro, capítulo de livro), de acordo com instrução normativa própria.

Art. 37º. Os Seminários de Tese em Andamento I e II constituem-se atividades obrigatórias aos Discentes e deverão ocorrer até o final do segundo e quarto período do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos Discentes a uma Banca composta por três Docentes designados pelo Coordenador Estadual. Os Seminários de Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área, a critério do COLG-PG.

- § 1º. A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II, apresentados pelos Discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou recomendações de alteração.
- § 2º. O Discente que não comparecer à apresentação do seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e mediante aceitação da CoE, no prazo máximo de três meses.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

15

Art. 38º. As disciplinas podem ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

SESSÃO II. DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO:

Art. 39º. Após ter cumprido todos os créditos e atividades exigidos pelo curso e, atendidos os critérios estabelecidos na instrução normativa própria, o Discente estará apto a requerer a Defesa do Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§ 1º. O aluno que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 24 meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Teses em Andamento II.

§ 2º. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 meses, a partir da primeira matrícula do aluno (mês/ano).

Art. 40º. As regras para o exame de qualificação serão definidas por instrução normativa própria, que deverá ser revista, pelo menos, a cada quatro anos.

SESSÃO III. DO TRABALHO DE TESE E DAS DEFESAS

Art. 41º. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o Discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação, seguindo-se todas as regras definidas por instrução normativa própria, que deverão ser revistas, pelo menos, a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 42º. Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

- I. Integralização dos créditos mínimos exigidos;
- II. Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. Aprovação nos Seminário de Tese em Andamento I e II;
- IV. Aprovação no Exame de Qualificação;
- V. Aprovação na Defesa da Tese.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

16

Art. 43º. Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente regimento, será entregue uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: O Diploma será emitido após o depósito dos exemplares da versão final da tese na secretaria da CoE-PG, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as exigências de cada Instituição responsável pela emissão.

Art. 44º. O referido DIPLOMA será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado, que não seja em formato de rede.

- § 1º. Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual do PPG-BIONORTE e, em casos excepcionais, pela Instituição Sede da Coordenação Geral.
- § 2º. Após a conclusão do curso será concedido o título de: “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte, área de concentração Biodiversidade e Conservação” ou “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte, área de concentração Biotecnologia”.
- § 3º. Será permitida co-titulação do aluno, desde que obedeça às regras da CAPES e da instituição que emitirá o certificado de doutorado do discente.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO

Art. 45º. O acompanhamento dos egressos do PPG-BIONORTE ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo COLG-PG, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 46º. A qualidade do PPG-BIONORTE deverá ser avaliada anualmente, através de questionários específicos desenvolvidos pelo COLG-PG para este fim, ou de outros meios equivalentes.

- § 1º. Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com especificidade para cada grupo partícipe do PPG-BIONORTE, ou seja, docentes, discentes, funcionários e instituições parceiras.
- § 2º. Os dados oriundos dos instrumentos avaliativos deverão ser analisados pelo COLG-PG, o qual emitirá um relatório consolidado e o disponibilizará na página do programa na internet.



REDE DE BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LEGAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE BIONORTE

17

§ 3º. O relatório da avaliação anual deverá ser discutido em reunião do COLG-PG para o estabelecimento de ações estratégicas visando a contínua melhoria do programa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º. Por se tratar de um programa em rede envolvendo os 9 (nove) Estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará a cada 4 (quatro) anos.

Art. 48º. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado correspondente em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 49º. Os casos omissos neste regimento interno serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

Art. 50º. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.

Regimento modificado e aprovado pelo COLG-PG na XXXIIª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 549/2020 – CONSU/UEAP

Retifica o art. 1º da Resolução nº 535/2020-CONSU/UEAP, de 21 de outubro de 2020.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando o Processo nº 0022.0276.1202.0006/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando a Resolução nº 535/2020-CONSU/UEAP, de 21 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução 535/2020-CONSU/UEAP, de 21 de outubro de 2020, que concedeu licença à professora Mariana Martins Medeiros de Santana, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 1º Homologar Ad Referendum a licença parcial da professora Mariana Martins Medeiros de Santana, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, em Ecologia – Salvador pela Universidade Federal da Bahia, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de agosto de 2021, sem prejuízo dos seus vencimentos.”

Leia-se:

“Art. 1º Homologar Ad Referendum a licença integral da professora Mariana Martins Medeiros de Santana, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, em Ecologia – Salvador pela Universidade Federal da Bahia, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de agosto de 2021, sem prejuízo dos seus vencimentos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução nº 535/2020-CONSU/UEAP, de 21 de outubro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6378

RESOLUÇÃO Nº 550/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Ana Beatriz Nunes Ribeiro**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0038/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 057/2020 – CPPD/UEAP, de 27 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 036/2020 – CADMIN/CONSU, de 27 de novembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 489/2020-CONSU/UEAP, de 15 de maio de 2020, que homologou a progressão funcional da professora Ana Beatriz Nunes Ribeiro, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 99, que autorizou a concessão da progressão, de 07 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Ana Beatriz Nunes Ribeiro**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do último documento, dia 27 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6402

RESOLUÇÃO Nº 551/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Carlos Henrique Medeiros de Abreu**, de Professor Adjunto nível V para o nível VI.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de

29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0039/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 059/2020 – CPPD/UEAP, de 27 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 033/2020 – CADMIN/ CONSU, de 27 de novembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 328/2018-CONSU/UEAP, de 06 de novembro de 2018, que homologou a progressão funcional do professor Carlos Henrique Medeiros de Abreu, de nível IV para nível V;

Considerando o Despacho à fl. 49, que autorizou a concessão da progressão, de 07 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Carlos Henrique Medeiros de Abreu**, de Professor Adjunto nível V para o nível VI.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do último documento, dia 22 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6379

RESOLUÇÃO Nº 552/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0040/2020- PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 060/2020 – CPPD/UEAP, de 27 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 035/2020 – CADMIN/ CONSU, de 27 de novembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 386/2019-CONSU/UEAP, de 22 de abril de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 71, que autorizou a concessão da progressão, de 07 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do último documento, dia 23 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6381

RESOLUÇÃO Nº 553/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Kelly Cristina Nascimento Day**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0037/2020- PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 058/2020 – CPPD/UEAP, de 29 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 032/2020 – CADMIN/ CONSU, de 27 de novembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 394/2019-CONSU/UEAP, de 24 de maio de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Kelly Cristina Nascimento Day, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 148, que autorizou a concessão da progressão, de 07 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Kelly Cristina Nascimento Day**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 20 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6382

RESOLUÇÃO Nº 554/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Marilu Teixeira Amaral**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0041/2020- PROTOCOLO/UEAP; Considerando o Parecer nº 061/2020 – CPPD/UEAP, de 27 de outubro 2020;

Considerando o Parecer nº 034/2020 – CADMIN/ CONSU, de 27 de novembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 417/2019-CONSU/UEAP, de 16 de outubro de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Marilu Teixeira Amaral, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 498, que autorizou a concessão da progressão, de 07 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Marilu Teixeira Amaral**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 26 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0504-0005-6384

RESOLUÇÃO Nº 555/2020 – CONSU/UEAP

Aprova o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o Período Letivo 2020 (PL20) não presencial, excepcional e temporário da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a deliberação do plenário na CI Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 508/2019 – CONSU/UEAP, de 22 de setembro de 2020, que aprovou o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o Período Letivo 2020 (PL20) não presencial, excepcional e temporário da Universidade do Estado do Amapá – UEAP;

Considerando o contexto de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, suas medidas de enfrentamento e seus impactos sobre a Universidade, com decisão tomada na XCVIII Reunião do Conselho Superior Universitário pela não retomada das atividades presenciais no ano civil de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o Período Letivo 2020 (PL20) não presencial, excepcional e temporário da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 508/2019 – CONSU/UEAP, de 22 de setembro de 2020, que aprovou o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o Período Letivo 2020 (PL20) não presencial, excepcional e temporário da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 21 de dezembro de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0504-0005-6385



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

JANEIRO DE 2020							FEVEREIRO DE 2020							MARÇO DE 2020							ABRIL DE 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			01	02	03	04							01	01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31				26	27	28	29	30			
MAIO DE 2020							JUNHO DE 2020							JULHO DE 2020							AGOSTO DE 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					01	02		01	02	03	04	05	06				01	02	03	04							01
03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
31																					30	31					
SETEMBRO DE 2020							OUTUBRO DE 2020							NOVEMBRO DE 2020							DEZEMBRO DE 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		01	02	03	04	05					01	02	03	01	02	03	04	05	06	07			01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12	04	♥05	♥06	♥07	♥08	♥09	10	08	09	10	11	12	13	14	06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30				25	26	♣27	♣28	♣29	♣30	31	29	30						27	*28	*29	*30	31		

JANEIRO DE 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO DE 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO DE 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL DE 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Suspensão das atividades de ensino, mas permanecendo atividades de pesquisa e extensão	17/03 À 08/11/2020
Envio de quadro de lotação e Horários para a DAE pelas coordenações	28/09/2020
Envio de quadro de lotação e Horários para a DAE pelas coordenações dos componentes curriculares complementares	21/10/2020
Jornada Pedagógica Digital	05 à 09/10/2020
Análise dos Quadros de Lotação pela UCD (matrícula complementar)	22 e 23/10/2020
Matrícula para o Período Letivo 2020	♥05 à 11/10/2020
Período de Matrícula Complementar. A matrícula ocorrerá SOMENTE nos NOVOS Componentes oferecidas neste período;	♣27/10 à 30/10/2020
Envio da lista de acadêmicos matriculados	13/10/2020
Envio da lista de acadêmicos matriculados (matrícula complementar)	04/11/2020
Criação das salas no google sala de aula	14 à 16/10/2020
Criação das salas no google sala de aula (matrícula complementar)	26 e 27/10/2020
Inclusão dos acadêmicos nas salas dos componentes da matrícula complementar	05 e 06/11/2020
Início do Período Letivo 2020 executando a atividades de programas de ensino, Qualificação e/ou Defesas de TCC e tempo para planejamento didático-pedagógico dos docentes nos AVAs.	09/11/2020
Período de Ajuste de Matrícula (acadêmicos que não tiveram oportunidade de se matricular nas disciplinas ofertadas desde que haja vagas)	*28 à 30/12/2020

Atividades de ensino utilizando as TDIC	11/01/2021 à 20/03/2021
Período de solicitação de cancelamento/Trancamento	27 à 29/01/2021
Término do Período Letivo 2020	02/04/2021
Período de Planejamento para o PL2021	22/03/2021 à 02/04/2021
Envio dos diários pelos Docentes para a Coordenação de Curso	♦ 23/03/2021
Envio dos diários pelos Coordenadores de curso para a DRCA	♦ 25/03/2021
Férias Docentes	05/04/2021 à 19/04/2021
Início do Período Letivo 2021	22/04/2020

<u>Feriados Nacionais</u>
24-25 de fevereiro: Carnaval
26 de fevereiro: Quarta-feira de cinzas
10 de abril: Paixão de Cristo
21 de abril: Tiradentes
1º de maio: Dia Mundial do Trabalho
11 de junho: Corpus Christi
7 de setembro: Dia da Independência do Brasil
12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida
15 de outubro: Dia dos Professores
2 de novembro: Finados
15 de novembro: Proclamação da República
08 de dezembro: Dia da Imaculada Conceição
25 de dezembro: Natal

<u>Feriados Estaduais</u>
19 de março: Dia de São José
15 de maio: Cabralzinho.
25 de julho: Dia de São Tiago
13 de setembro: Criação do Território Federal do Amapá
20 de novembro: Dia da Consciência Negra
30 de novembro: Dia do Evangélico

LEGENDA

DIA LETIVO NORMAL	
INÍCIO/FIM DE SEMESTRE LETIVO	
RECESSO DE FINAL DE ANO	
FERIADO/DIA NÃO LETIVO	
DATAS PARFOR (SÁBADO LETIVO PARFOR)	
FÉRIAS DOCENTES (RECESSO ACADÊMICO)	
REUNIÃO PEDAGÓGICA	
FINALIZAÇÃO DE DIÁRIOS E RELATÓRIOS	
MATRÍCULA DOS ALUNOS REGULARES (Normalização Acadêmica)	
RECURSO (Matricula)	
MATRÍCULA DO PROCESSO SELETIVO 2020	
CHAMADA PÚBLICA- PROCESSO SELETIVO 2020	
PLANEJAMENTO, PESQUISA E EXTENSÃO	
LANÇAMENTO E ENTREGA DE PLANO DE ENSINO	
HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE ENSINO PELA COORDENAÇÃO DE CURSO	

SÁBADOS LETIVOS

1ºSemestre		2ºSemestre	
29/fev	SEX	22/ago	SEG
07/mar	TER	29/ago	TER
14/mar	QUA	05/set	SEG
21/mar	QUI	19/set	QUA
04/abr	SEX	26/set	QUI
18/abr	TER	17/out	TER
02/mai	SEX	24/out	QUA
09/mai	SEX	31/out	SEG
16/mai	QUI	07/nov	SEX
23/mai	SEG	14/nov	SEG
06/jun	QUI	21/nov	SEG
13/jun	QUA	28/nov	SEX
20/jun	QUI	05/dez	TER
04/jul	SEX	12/dez	SEG
		19/dez	QUI

Algumas atividades neste quadro foram suspensas devido a suspensão das atividades de ensino.

MATRÍCULA ACADÊMICA (REGULARES/REMANESCENTES)	2020.1: 06/01 – 15/01 Recurso nos dias 16/01 – 17/01/2020	2020.2: 13/07- 18/07 Recurso nos dias 20/07 – 21/07/2020
DATA LIMITE PARA ENTREGA DO QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CURSOS	2020.2: 29/05/2020 2021.1: 06/11/2020	
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REUNIÕES DE TRABALHO, PESQUISA E EXTENSÃO	16/01/2020 a 21/02/2020	
FÓRUM DE GRADUAÇÃO DA UEAP	13 e 14/02/2020	
SEMANA DOS CALOUROS DA UEAP	02 A 06/03/2020. DIAS 02, 03 E 04/03/2020 SERÁ PARA ATIVIDADES DAS PRÓ-REITORIAS E DIAS 05 E 06/03/2020 PARA ATIVIDADES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	
DATA LIMITE PARA ENVIO DA PLANILHA DE AVALIAÇÃO DO PAID A CPPD, UCD E URH	2020.1: 02/04/2020 2020.2: 12/09/2020	
JORNADA DE EXTENSÃO	11 e 12/09/2020	
ELEIÇÕES MUNICIPAIS (Espaço da Universidade cedido desde o sábado)	04/10/2020 – Primeiro Turno 25/10/2020 – Segundo Turno *(se houver)	
SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19/10 A 25/10/2020	
OS PEDIDOS DE CRÉDITOS DEVEM SER SOLICITADOS 30 DIAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO SEMESTRE.		
O PERÍODO DE TRANCAMENTO TOTAL OU DE DISCIPLINAS PODERÁ SER REALIZADO ATÉ 30 DIAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO LETIVO.		
A SOLICITAÇÃO DE MIGRAÇÃO CURRICULAR DEVEM OCORRER 60 DIAS ANTES DE FINALIZAR O SEMESTRE		
DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULA/REMATRÍCULA DA UCEX PELAS COORDENAÇÕES DE CURSO: ATÉ DIA 19/02/2020		
ENCONTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEAP: DIAS 18, 19 e 20/06 de 2020.		
ENTREGA AO DRCA DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS E RESPECTIVA CARGA HORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NA UCEX: SEMESTRE 2020.1: 08/07/2020 SEMESTRE 2020.2: 19/12/2020		

RESOLUÇÃO Nº 556/2020 – CONSU/UEAP

Aprova regulamento para concessão de títulos honoríficos da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1232.0018/2020 - COLICINA/UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na CI Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 1º de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade do Estado do Amapá UEAP outorgará os seguintes títulos honoríficos, nos termos do artigo 6º, XII de seu Regimento Geral:

I - Professor Emérito, ao professor aposentado da UEAP, cujos serviços ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária forem considerados de excepcional relevância;

II - Benemérito, ao professor ou cientista ilustre que tenha prestado relevante serviço à UEAP;

III - Doutor Honoris Causa, à personalidade eminente que tenha contribuído para o progresso da UEAP, da Região, do Estado ou do País, ou que se haja distinguido por sua atuação em favor das Ciências, da Tecnologia, das Letras, das Artes, da Cultura em geral ou das causas sociais.

§ 1º O Conselho Superior deliberará sobre a proposta de concessão de títulos de Doutor Honoris Causa em sessão realizada sempre no início de cada semestre letivo.

§ 2º Na hipótese em que ultrapassada a época de deliberação para concessão de título de Doutor Honoris Causa, prevista no caput deste artigo, e que se caracterize a ocorrência de oportunidade excepcional e inadiável para concessão deste título a determinada personalidade, poderá esta proposta ser deliberada e aprovada em caráter extraordinário, sem observância daquela limitação.

§ 3º A outorga de título honorífico relacionados nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser indicada para aprovação do Conselho Universitário:

I - por qualquer membro do Conselho Universitário;

II - por qualquer membro da Comunidade Universitária, através do CONSU, desde que endossada por pelo menos 5 (cinco) membros do CONSU e aprovada por

seus membros.

§ 4º A outorga do título de professor emérito será proposta ao Conselho Universitário pelas unidades, através do colegiado a que foi submetido, desde que aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º A Reitoria poderá conceder, caso a correspondente indicação seja aprovada pelo Conselho Universitário nos termos do que estabelece o art. 6º desta Resolução, a placa do Mérito Universitário a membros do corpo docente e técnico administrativo, por ocasião de sua aposentadoria.

Parágrafo único. Por ocasião da Colação de Grau, a placa do Mérito Universitário poderá ser concedida a discentes que se tornem credores de reconhecimento pelos serviços prestados à UEAP, por indicação do Reitor ou de qualquer membro da Comunidade Universitária, com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 3º Qualquer processo de outorga de título honorífico ou de concessão da placa de Mérito Universitário, nos termos do parágrafo único do art. 2º, será instruído com o currículo do indicado à homenagem, amplamente fundamentado em um Memorial e apresentado ao Conselho Superior pelo(a) Reitor(a).

Art. 4º A indicação de outorga de título honorífico e de concessão da placa de Mérito Universitário, nos termos do parágrafo único do art. 2º, a ser apreciada será distribuída a uma Comissão Especial, designada pelo(a) Presidente do Conselho Superior e constituída de três conselheiros, os quais elaborarão um informe básico, contendo obrigatoriamente um resumo do curriculum do(a) candidato(a) e da justificativa do(a) proponente, nos termos das normas de funcionamento das reuniões do Conselho Universitário.

Art. 5º A outorga de título honorífico e a concessão da placa de Mérito Universitário poderão ser feitas in memoriam, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do homenageado.

Art. 6º A decisão do Conselho Universitário para a outorga de título honorífico e concessão da placa de Mérito Universitário, nos termos do parágrafo único do art. 2º, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º O número de outorgas de Doutor Honoris Causa não excederá a 2 (dois) títulos por ano.

Art. 8º A outorga de título honorífico será certificada por diploma.

Art. 9º Compete à Reitoria tomar as providências para a confecção do diploma e da placa de Mérito Universitário.

Art. 10. A outorga do título honorífico de Doutor Honoris

Causa será feita em sessão solene do Conselho Superior da UEAP, sendo o correspondente diploma assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) agraciado(a), e transcrito em livro próprio para tal.

Parágrafo Único. O homenageado pode se fazer representar, quando devidamente justificada sua ausência per representative ao ato da outorga de título honorífico ou de concessão da placa de Mérito Universitário.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 22 de dezembro de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0504-0005-6387

RESOLUÇÃO Nº 557/2020 – CONSU/UEAP

Altera as Resoluções nº 137/2016-CONSU/UEAP, 138/2016-CONSU/UEAP e 334/2018-CONSU/UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a Resolução nº 137/2016-CONSU/UEAP, que regulamenta o procedimento para a concessão de Progressão Funcional aos Docentes da Carreira do Magistério Superior na Universidade do Estado do Amapá;

Considerando a Resolução nº 138/2016-CONSU/UEAP, que estabelece normas para a concessão de promoção por titulação de docentes da Universidade do Estado do Amapá – UEAP;

Considerando a Resolução nº 334/2018-CONSU/UEAP, que dispõe sobre a licença de docentes efetivos para a realização de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado;

Considerando a deliberação do plenário na CI Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 01 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput, os incisos e o parágrafo único do

art. 5º da Resolução nº 137/2016-CONSU/UEAP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O formulário de AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO (Anexo II) deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas no período de avaliação, distribuídos nos seguintes eixos e na documentação, solicitada no Anexo II:

I - Anexo I preenchido, datado e assinado;

II - Anexo II preenchido, datado e assinado, compreendendo os seguintes eixos:

a) Eixo I - Atividades de Ensino;

b) Eixo II - Atividades de Pesquisa;

c) Eixo III - Atividades de Extensão;

d) Eixo IV - Atividades Acadêmicas;

e) Eixo V - Atividades de Administração e Representação;

f) Eixo VI - Produção Intelectual;

g) Eixo VII - Assiduidade em Reuniões de Instâncias Deliberativas.

III - Cópia da Portaria relativa à última progressão ou documento equivalente que comprove o nível de vencimento e classe;

IV - Documento emitido pela Unidade de Recursos Humanos atestando o cumprimento do interstício em efetivo exercício da docência sem faltas injustificadas.

Parágrafo único. A documentação supramencionada deverá estar legível e ser organizada de acordo com os itens descritos nos Anexos I e II, seguindo a ordem dos eixos e a ordem da numeração dentro dos eixos, sob pena indeferimento da solicitação.” (NR)

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 138/2016-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. A documentação supramencionada deverá ser organizada de acordo com os itens descritos neste artigo, sob pena de indeferimento da solicitação.” (NR)

Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 13 da Resolução nº 334/2018-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

Parágrafo único. A documentação supramencionada deverá estar legível e ser organizada de acordo com os itens descritos neste artigo, sob pena de indeferimento da solicitação” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções nº 137/2016-CONSU/UEAP, 138/2016-CONSU/UEAP e 334/2018-CONSU/UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de dezembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0504-0005-6388

Companhia de Eletricidade do Amapá

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ/CEA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS-PRL/CEA

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E AVISO DE REGITRO DE PREÇOS

ART. 4º, INC. XX, DA LEI Nº 10.520/2002 C/C ART. 69 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E ART. 46, DO DECRETO Nº 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2021-PRL/CEA

Informo que o Pregão Eletrônico nº 005/2021-PRL/CEA, que tem como objeto o registro de preço para aquisição de transformadores de distribuição nas potências diversas com finalidade de atender as necessidades da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência nº 007/2020-DESM/DE, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade.

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, **ADJUDICO** as empresas abaixo indicadas, vencedoras do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão, juntada ao Processo Licitatório nº 015/2021-PRL/CEA.

LOTES FRACASSADOS					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
I	Transformador de distribuição, monofásico, Potência 5 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 19.919 V, tensões de saída 230/115 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356.	UND	10	-	-
II	Transformador de distribuição, monofásico, Potência 10 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 19.919 V, tensões de saída 230/115 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356.	UND	10	-	-
III	Transformador de distribuição, monofásico, Potência 15 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 19.919 V, tensões de saída 230/115 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356.	UND	10	-	-
IV	Transformador de distribuição, monofásico, Potência 25 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 19.919 V, tensões de saída 230/115 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356.	UND	05	-	-
V	Transformador de distribuição, monofásico, Potência 37,5 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 19.919 V, tensões de saída 230/115 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356	UND	05	-	-

Empresa vencedora: INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA
CNPJ: 15.815.491/0001-04
Endereço: Rua Palmeira do Miriti, 808–Bairro: Distrito Industrial II - Manaus Amazonas
CEP: 69075-215
Contato: (92) 3321-6214 E-mail: itam@itam.com.br

LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
VI	Transformador de distribuição, trifásico, Potência 45 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 34.500 V, tensões de saída 220/127 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356.	UND	05	R\$ 11.526,33	R\$ 57.631,65
VII	Transformador de distribuição, trifásico, Potência 75 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 34.500 V, tensões de saída 220/127 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356	UND	03	R\$ 14.080,66	R\$ 42.241,98
VIII	Transformador de distribuição, trifásico, Potência 112,5 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 34.500 V, tensões de saída 220/127 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356.	UND	03	R\$ 18.326,66	R\$ 54.979,98
IX	Transformador de distribuição, trifásico, Potência 150 KVA, 60 Hz, tensões de entrada 34.500 V, tensões de saída 220/127 V. Fabricado conforme norma NBR 5440, ensaios de rotina conforme NBR 5356.	UND	03	R\$ 21.343,33	R\$ 64.029,99

Valor Total: R\$ 218.883,60 (duzentos e dezoito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.
Eva Mara Nascimento Baima
Pregoeira – PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO O REGISTRO DE PREÇOS** do resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos art's. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá-AP, 30 de abril de 2021.
Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0504-0005-6414

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ/CEA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS-PRL/CEA

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ART. 4º, INC. XX, DA LEI Nº 10.520/2002 C/C ART. 69 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E ART. 46, DO DECRETO Nº 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020–PRL/CEA

Informo que o Pregão Eletrônico nº 011/2020-PRL/CEA, que tem como objeto o registro de preço para aquisição de Materiais, Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva visando o controle dos riscos do ambiente de trabalho em redes elétricas e demais área da empresa para fornecimento da DGPM aos colaboradores da Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência nº 003/2019-DGPM/DGP, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade.

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, **ADJUDICO** as empresas abaixo indicadas, vencedoras do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão, juntada ao Processo Licitatório nº 015/2020-PRL/CEA.

LOTES AMPLA DISPUTA

Empresa vencedora SOLUÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 10.676.939/0001-24
Endereço Rua do Brejo, 1000, Boa Esperança CEP 32920-000 - São Joaquim de Bicas/MG
Contato: (31) 3333-1412/ 3197-0542 E-mail: glaysson.teixeira@sesolucao.com.br

LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
I	Vara de Manobra Telescópica	PÇ	70	R\$ 1.312,00	R\$ 91.840,00
	Cabeçote Para Vara de Manobra	PÇ	105	R\$ 61,25	R\$ 6.431,25
	Vara de Manobra Seccional de 5 Elementos	PÇ	33	R\$ 1.050,00	R\$ 34.650,00

Empresa vencedora 3R COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI
 CNPJ: 37.512.032/0001-86
 Endereço Rua São Paulo, 341, Pacoval – CEP 68.908-370 - Macapá/AP
 Contato: (31) 3333-1412/ 3197-0542 E-mail: renan_rabelo1987@hotmail.com

LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
X	Talabarte de Corda	CJ	142	R\$ 143,50	R\$ 20.377,00
	Cinto de Segurança Paraquedista	CJ	70	R\$ 341,00	R\$ 23.870,00

Empresa vencedora COMMANDERS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA
 CNPJ: 01.699.525/0001-20
 Endereço Av. Governador Roberto da Silveira, 751, Vila São Carlos – CEP 86800-520-Apucarana/PR
 Contato: (43) 3426-2622 E-mail: alice@commanders.com.br

LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
XII	Blusão Retardante de Chamas	PÇ	700	R\$ 105,86	R\$ 74.102,00
	Calça Retardante de Chamas	PÇ	700	R\$ 105,86	R\$ 74.102,00

LOTES COTAS RESERVADAS ME/EPP

LOTE FRACASSADO					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
II	Vara de Manobra Telescópica	PÇ	10	-	-
	Cabeçote Para Vara de Manobra	PÇ	10	-	-
	Vara de Manobra Seccional de 5 Elementos	PÇ	02	-	-

LOTE FRACASSADO					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
XI	Talabarte de Corda	CJ	15	-	-
	Cinto de Segurança Paraquedista	CJ	08	-	-

LOTE DESERTO					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
XIII	Blusão Retardante de Chamas	PÇ	50	-	-
	Calça Retardante de Chamas	PÇ	50	-	-

LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP

LOTE FRACASSADO					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
III	Detector de Tensão Para Alta Tensão	UND	35	-	-
	Detector de Tensão Para Baixa Tensão	UND	78	-	-

LOTE FRACASSADO					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
IV	Bandeirola de Sinalização	PÇ	90	-	-
	Cones de Sinalização	PÇ	120	-	-
	Fita Zebrada 50mx45mm	UND	55	-	-
	Corrente Plástica Para Sinalização (m)	MT	300	-	-

Empresa vencedora 3R COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI
 CNPJ: 37.512.032/0001-86
 Endereço Rua São Paulo, 341, Pacoval – CEP 68.908-370 - Macapá/AP
 Contato: (31) 3333-1412/ 3197-0542 E-mail: renan_rabelo1987@hotmail.com

LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
V	Corda Para Ancoragem em Linha de Vida (m)	MT	300	R\$ 8,31	R\$ 2.493,00
	Agulhão Para Ancoragem	UND	110	R\$ 125,00	R\$ 13.750,00

LOTE DESERTO					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
VI	Medidor de Estresse Térmico c/ estojo e Certificado RBC	PÇ	01	-	-

LOTE FRACASSADO					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
VII	Conjunto de Aterramento Temporário Para Secundária de BT	CJ	34	-	-
	Conjunto de Aterramento Temporário Para RD até 34,5kV	CJ	34	-	-

Empresa vencedora META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
 CNPJ: 27.518.373/0001-05
 Endereço Rua Caetano Alberto Rosset, 885, Sala 02, Atlantico – CEP 99.705-568
 - Erechim/RS Contato: (31) 3333-1412/ 3197-0542 E-mail: vendas1.metame@gmail.com

LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
VIII	Botina de Segurança em Couro com Cadeado	PAR	500	R\$ 70,25	R\$ 35,125,00

Empresa vencedora 3R COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI
 CNPJ: 37.512.032/0001-86
 Endereço Rua São Paulo, 341, Pacoval – CEP 68.908-370 - Macapá/AP
 Contato: (31) 3333-1412/ 3197-0542 E-mail: renan_rabelo1987@hotmail.com

LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
IX	Capacete de Segurança Aba Total Amarelo	PÇ	70	R\$ 34,72	R\$ 2.430,40

Empresa vencedora 3R COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI
 CNPJ: 37.512.032/0001-86
 Endereço Rua São Paulo, 341, Pacoval – CEP 68.908-370 - Macapá/AP
 Contato: (31) 3333-1412/ 3197-0542 E-mail: renan_rabelo1987@hotmail.com

LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
XIV	Luva de Vaqueta	PAR	1200	R\$ 16,43	R\$ 19.716,00
	Luva de Cobertura	PAR	600	R\$ 26,25	R\$ 15.750,00
	Luva de Baixa Tensão Classe 0	PAR	40	R\$ 510,00	R\$ 20.400,00

LOTE FRACASSADO					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
XV	Óculos Fumê	PÇ	614	-	-
	Óculos de Sobrepor	PÇ	307	-	-

Valor Total: R\$ 435.036,65 (quatrocentos e trinta e cinco mil trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2021.
 Eva Mara Nascimento Baima
 Pregoeira – PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO O REGISTRO DE PREÇOS** do resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos art's. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá-AP, 01 de abril de 2021.
 Marcos do Nascimento Pereira
 Presidente da CEA

HASH: 2021-0504-0005-6395



Ministério Público

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 001/2021/MP-AP

OBJETO DO ACORDO: Cessão de servidores públicos do Cedente para prestarem serviços junto ao Cessionário cujas funções não estão previstas na Lei Complementar nº .0046, de 29 de maio de 2008 (que dispõe sobre plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores efetivos, bem como dos cargos comissionados do Ministério Público do Amapá), que serão designados exclusivamente para o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOP-IJ.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000183/2021-69/MP-AP.

PARTICIPE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PARTICIPE: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

VALOR DO CONVÊNIO: O presente Convênio não implicará em qualquer repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução de seu objeto.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em 23/02/2021.

DATA ASSINATURA: 17/02/2021.

ASSINATURA: assinam pelo MP-AP: Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça e; pela Prefeitura de Ferreira Gomes: Sr. João Álvaro Rocha Rodrigues, Prefeito.

Macapá, 04/05/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0504-0005-6391

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 008/2021

OBJETO DO TERMO: Cessão de uso, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, do bem imóvel "Anexo do Complexo Cidadão Centro do Ministério Público do Estado do Amapá" de propriedade do Estado Tombo nº 2482, localizado na Avenida Procópio Rola, s/n, Centro CEP 68900-081, Município de Macapá.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0002090/2021-87/MP-AP.

PARTICIPE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PARTICIPE: Estado do Amapá – Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

VALOR DO CONVÊNIO: O presente Convênio não implicará em qualquer repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução de seu objeto.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 20/04/2021.

ASSINATURA: assinam pelo MP-AP: Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça e; pelo Estado do Amapá: Governador Antônio Waldez Góes da Silva.

Macapá, 04/05/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0504-0005-6386

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 009/2021

OBJETO DO TERMO: Cessão de uso, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, do bem imóvel "Complexo Cidadão Centro do Ministério Público do Estado do Amapá" de propriedade do Estado Tombo nº 0064, localizado na Avenida FAB, 64, Centro CEP 68900-073, Município de Macapá.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0002090/2021-87/MP-AP.

PARTICIPE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PARTICIPE: Estado do Amapá – Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

VALOR DO CONVÊNIO: O presente Convênio não implicará em qualquer repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução de seu objeto.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 20/04/2021.

ASSINATURA: assinam pelo MP-AP: Dra. Ivana Lúcia

Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça e; pelo Estado do Amapá: Governador Antônio Waldez Góes da Silva.

Macapá, 04/05/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0504-0005-6403

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 014/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 04/05/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.000043/2021-51-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Favorecido : AUTOMOTO AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPA LTDA CNPJ Nº 05.695.036/0001-50

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos de passeio VW GOL, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2021/2021;

Valor Total : R\$ 255.720,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais, setecentos e vinte reais).

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Veículos de tração mecânica, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, tendo em vista que a empresa **AUTOMOTO AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA**, tem a exclusividade na comercialização do veículo pretendido, conforme consta nos autos, sendo fornecedor exclusivo desde o ano de 1985 no estado do Amapá, do veículo marca VW GOL. Ainda, atendendo a padronização de veículos para o MP-AP, que padronizou os veículos de uso da Instituição, conforme entabulados na Portaria nº 455/2019/GAB/PGJ/MP-AP. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de

homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 04 de maio de 2021.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-0504-0005-6390

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º. Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 26 de março de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0504-0005-6398

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.539 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.defensoria.ap.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

§ 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.

Art. 5º A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei nº 2.539 de 22 de março de 2021 f. 2

Art. 6º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública - DPE/AP.

Art. 7º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 9º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.

Art. 10. Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 11. O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 30010640. Cód. CRC: AEE2CD2
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ADJUDICAÇÃO DE OBJETO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 08/2021-CPL/DPE/AP
PROCESSO Nº 2.00000.218/2021

Adjudicação do Objeto:

OBJETO: Registro de preços Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético ou outra tecnologia similar, da frota utilizada pela Defensoria Pública do Amapá –DPE-AP

EMPRESA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI CNPJ nº 12.039.966/0001-11

Valor Global: de R\$ 221.644,80 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), valor com uma de desconto de 4% ofertado pela empresa.

Macapá-AP 03 de maio de 2021.

Edgar Tiassu de Souza da Silva
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 227/2020

HOMOLOGO o resultado:

Diogo Brito Grunho
Defensor Publico Geral
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0504-0005-6397

Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá**CARTA DE ADVERTÊNCIA**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon nº 1295, Bairro Central, em Macapá-AP, endereço eletrônico: www.tjap.jus.br, representado por seu Presidente, Desembargador **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 879307 SSP/DF e do

CPF nº 381.175.681-87, vem neste ato aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** à empresa **VOCE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.656.757/0001-87, situada à Av. Henrique Galúcio, 1896 – Santa Rita - Macapá-AP – CEP: 68.901-255, Telefone (96) 3225-4747, referente aos contratos nº 029/2015 e nº 002/2017, conforme decisão fundamentada da autoridade competente advindo do Processo Administrativo nº 125293/2019, em razão da infringência ao Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato nº 029/2015 e o item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato nº. 002/2017, bem como o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

Esclarecemos que junto com a presente carta de advertência colacionamos como anexo a decisão da autoridade competente, bem como o relatório final da Comissão Permanente de Processo de Fornecedores e Prestadores de Serviços do TJAP, eis que parte integrante do decisum.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021

Assinatura do representante legal da contratada
Macapá-AP, 03 de maio de 2021

Assinatura do representante legal da contratada

HASH: 2021-0504-0005-6394

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-TJAP

UASG 925306

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ torna público que realizará LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO DO ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando a eventual aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, máscaras face shield, máscaras N95 ou equivalente para atender as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por meio do Sistema de Registro de Preço. PROCESSO Nº 007585/2021. **Abertura da Sessão para lances:** dia 12/05/2021, às 09h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> ou no site <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 04 de Maio de 2021
Antero da Gama Machado
Pregoeiro TJAP

HASH: 2021-0504-0005-6418

ESTADO DO AMAPÁ - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : SETEMBRO/2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM
														RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.498.222,73	22.334.555,24	21.457.822,75	21.080.074,33	21.058.079,45	29.197.365,98	20.951.099,62	21.096.374,78	19.597.526,41	21.108.703,62	33.874.664,40	22.386.187,20	276.640.676,51	7.009.613,27
Pessoal Ativo	21.694.269,50	21.505.836,56	20.653.869,03	20.276.120,61	19.768.357,84	27.991.292,39	20.632.944,00	20.320.760,63	18.860.847,05	20.308.261,42	32.583.549,70	21.844.932,45	266.441.041,18	6.699.375,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.454.160,51	19.840.795,40	19.204.006,20	18.830.047,23	18.338.157,97	26.772.376,92	19.229.489,12	18.917.293,79	17.501.563,24	19.106.585,30	29.579.267,80	21.844.787,71	249.618.531,19	5.348.211,20
Obrigações Patronais	1.240.108,99	1.665.041,16	1.449.862,83	1.446.073,38	1.430.199,87	1.218.915,47	1.403.454,88	1.403.466,84	1.359.283,81	1.201.676,12	3.004.281,90	144,74	16.822.509,99	1.351.164,04
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	803.953,23	828.718,68	803.953,72	803.953,72	1.289.721,61	1.206.073,59	318.155,62	775.614,15	736.679,36	800.442,20	1.291.114,70	541.254,75	10.199.635,33	310.238,03
Aposentadorias, Reserva e Reformas	674.506,44	699.271,39	674.363,46	674.363,46	1.160.131,35	1.011.616,70	188.738,54	646.136,65	610.887,62	670.994,91	1.093.288,23	458.172,90	8.562.471,65	264.015,56
Pensões	129.446,79	129.447,29	129.590,26	129.590,26	129.590,26	194.456,89	129.417,08	129.477,50	125.791,74	129.447,29	197.826,47	83.081,85	1.637.163,68	46.222,47
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.078.502,76	1.416.577,27	1.428.573,55	1.425.561,34	1.466.758,99	1.698.657,09	1.521.067,92	1.446.479,57	1.279.634,45	1.617.982,89	1.651.378,15	1.498.685,84	18.529.859,82	68.844,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.078.502,76	1.416.577,27	1.428.573,55	1.425.561,34	1.466.758,99	1.698.657,09	1.521.067,92	1.446.479,57	1.279.634,45	1.617.982,89	1.651.378,15	1.498.685,84	18.529.859,82	68.844,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.419.719,97	20.917.977,97	20.029.249,20	19.654.512,99	19.591.320,46	27.498.708,89	19.430.031,70	19.649.895,21	18.317.891,96	19.490.720,73	32.223.286,25	20.887.501,36	258.110.816,69	6.940.768,89
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.300.509.561,00													-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00													-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	6.300.509.561,00													-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	265.051.585,58													4,21 %
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	378.030.573,66													6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	359.129.044,98													5,70 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	340.227.516,29													5,40 %

FONTE: Sistema: SISCOF, Unidade Responsável: DEFIN, Data da emissão: 12.01.2021 e hora de emissão: 09:57:46

OBS: Republicação em função da alteração da Receita Corrente Líquida do Estado do Amapá - GEA - DOE Nº 7.404 publicado em 02 de Abril de 2021

Paulo Sérgio Alves Bezerra
 Assessor Técnico de Controle Interno, em exercício

Gláucio Maciel Bezerra
 Diretor Financeiro / TJAP
 CRC AP - 1468-O-0

Des. Rommel Araújo de Oliveira
 Presidente do TJAP

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Estado, DF e Município

ESTADO DO AMAPÁ - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	6.300.509.561,00	
Receita Corrente líquida Ajustada	6.300.509.561,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	265.051.585,58	4,21 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	378.030.573,66	6,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	359.129.044,98	5,70 %
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	340.227.516,29	5,40 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da R	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	
Valor Total	16.056.335,64	42.116.027,62

FONTE: Sistema: SISCOF, Unidade Responsável: DEFIN, Data da emissão: 12.01.2021 e hora de emissão: 09:57:46

OBS: Republicação em função da alteração da Receita Corrente Líquida do Estado do Amapá
- GEA - DOE Nº 7.404 publicado em 02 de Abril de 2021

Paulo Sérgio Alves Bezerra
 Assessor Técnico de Controle Interno, em exercício

Gláucio Maciel Bezerra
 Diretor Financeiro /TJAP
 CRC AP - 1468-O-0

Des. Rommel Araújo de Oliveira
 Presidente do TJAP

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios

ESTADO DO AMAPÁ – PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "c")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	16.583.557,10	713,63	19.790,66	34.346,27	967.575,06	-	15.561.131,48	4.466.587,83	-
Recursos destinados ao FMRJ - FT 225/271	4.655.066,31	713,63	19.790,66	34.346,27	-	-	4.600.215,75	1.999.889,56	-
Recursos destinados ao FAJJ - FT 225/271	5.529.487,41	-	-	-	-	-	5.529.487,41	537.613,27	-
Recursos destinados ao FERC - FT 127	139.496,27	-	-	-	-	-	139.496,27	-	-
Recursos destinados aos Convênios (FT 103)	2.884.252,20	-	-	-	-	-	2.884.252,20	1.929.085,00	-
Recursos de Emenda Especial (FT104)	500.211,10	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados devolução de Caução	61.296,23	-	-	-	61.319,60	-	23,37	-	-
Recursos de Prestação Pecuniária e Custódia	906.255,46	-	-	-	906.255,46	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	1.907.492,12	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	36.498.272,88	12.686,56	9.899.542,05	25.795,60	5.352,53	-	26.554.896,14	11.589.747,81	-
Recursos Ordinários	36.492.920,35	12.686,56	9.899.542,05	25.795,60	-	-	26.554.896,14	11.589.747,81	-
Outros Recursos não Vinculados	5.352,53	-	-	-	5.352,53	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	53.081.829,98	13.400,19	9.919.332,71	60.141,87	972.927,59	-	42.116.027,62	16.056.335,64	-

FONTES: Sistema SISCOF, Unidade Responsável: DEFIN, Data da emissão: 12.01.2021 e hora de emissão: 09:57:46

OBS: Republicação em função da alteração da Receita Corrente Líquida do Estado do Amapá - GEA - DOE Nº 7.404 publicado em 02 de Abril de 2021

Paulo Sérgio Alves Bezerra
 Sessor Técnico de Controle Interno, em exercício

Gláucio Maciel Bezerra
 Diretor Financeiro / TJAP
 CRC AP - 1468-O-0

Des. Rommel Araújo de Oliveira
 Presidente do TJAP

Prefeitura Municipal De Vitória Do Jari

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PMVJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021-PMVJ, E ANEXOS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020-CPLCSO/PMVJ **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM CONCRETO ARMADO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARIAP, CONFORME O CONVÊNIO 889024/2019, INSCRITO NA PLATAFORMA + BRASIL SOB PROCESSO Nº 889024/2019 - MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Contratada:** a empresa S.A CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 10.238.217/0001-98, estabelecida na 2ª AVENIDA, Nº 12, BAIRRO UNIVERSIDADE, CEP: 68.903-415 MACAPÁ – AMAPÁ. **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **Ação:** 15.452.0501.1-029 / **Natureza:** 4.4.90.51.00.00-001 E CONVÊNIO 889024/2019, INSCRITO NA PLATAFORMA + BRASIL SOB PROCESSO Nº 889024/2019 - MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Valor do Contrato:** R\$ 4.058.508,87 (quatro milhões cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos). **Amparo Legal:** Lei 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648 de 27/05/1998.

Vitória do Jari-AP, 27 de abril de 2021
ARY DUARTE DA COSTA
Prefeito de Vitória do Jari

HASH: 2021-0503-0005-6258

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/CPLCSO/PMVJ

O Excelentíssimo Senhor **ARY DUARTE DA COSTA, Prefeito de Vitória do Jari-AP**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor da ata de licitação do certame licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-CPLCSO/PMVJ certificado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras Serviços e Obras, do Processo nº. 187/2021-PMVJ, de objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM CONCRETO ARMADO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, CONFORME O CONVÊNIO 889024/2019, INSCRITO NA PLATAFORMA + BRASIL SOB PROCESSO Nº 889024/2019 - MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o resultado do Processo de Licitação em favor da empresa **S.A CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 10.238.217/0001-98, no valor de **R\$ 4.058.508,87 (quatro milhões cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**, oriundos da SECRETARIA MUNICIPAL

DE INFRAESTRUTURA. **Ação:** 15.452.0501.1-029 / **Natureza:** 4.4.90.51.00.00-001, CONVÊNIO 889024/2019, INSCRITO NA PLATAFORMA + BRASIL SOB PROCESSO Nº 889024/2019 - MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Vitória do Jari-AP, 27 de abril de 2021.
ARY DUARTE DA COSTA
Prefeito de Vitória do Jari

HASH: 2021-0503-0005-6259

Prefeitura Municipal De Pracuúba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE N.º 001/2021-CPL/PMP

A Prefeita do Município de Pracuúba - AP, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43. Inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** o resultado do processo Licitatório modalidade Convite nº. 001/2021-CPL/PMP, para a CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AS MULHERES PARTURIENTES – PÓS PARTO NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, através do Convênio nº. 350/2018-DPCN, SICONV (865321/2018), **HOMOLOGANDO** vencedora a proposta apresentada no valor de no valor de **R\$ 249.495,31 (Duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**, pela empresa **F B MOREIRA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ 24.010.212/0001-18.

Pracuúba-AP, 04 de Maio de 2021.
ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito do Município de Pracuúba

HASH: 2021-0504-0005-6364

Publicações Diversas

ALUNOS FORMADOS NO IFOPE/EJA EAD.

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Lilia Silva Santos, Marcio Paulo Ferreira De Carvalho

Bahiense, Bruno Henrique Alves De Medeiros, Dayana Freitas Mendes, Jociene Loureiro De Freitas Souza, Leonardo Da Silva, Robson Heleno Pereira De Souza, Daniel Moraes Torres Barcellos, Victória Santos Da Conceição Silva, Elizabeth Januário Da Rocha, Elson Ferreira Da Silva Júnior, Laisbele Nascimento De Oliveira, Paul Gustavo De Oliveira Lopes, Vinicius Cardoso, Vítor

Mendes Da Silva Souza.

Ass: Vandério da Conceição Pantoja

Macapá/AP, 03 de Maio de 2021.

HASH: 2021-0504-0005-6361

PUBLICIDADE



**Uma
atitude
que salva
vidas**

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



Cód. verificador: 34333837. Cód. CRC: 5FAF5A0

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 04/05/2021 21:27, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

